

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026

EDITAL Nº 01/2026 – NÚCLEO DE TOUROS, de 17 de agosto de 2026.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE TOUROS, no uso das suas atribuições normativas, conferidas pelo art. 5º, §1º, da Resolução nº 179/2018-CSDP, com nova redação dada pela Resolução nº 354/2025-CSDP, e, em conformidade com a Portaria nº 221/2025-DPGE-RN, de 14 de julho de 2025, torna público o EDITAL DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL (DPE RESIDÊNCIA), para o preenchimento de 01 (uma) vaga e formação de cadastro de reserva, destinada ao Núcleo de Touros, na forma abaixo regulamentada:

DAS VAGAS:

Art. 1º. Será oferecida 01 (uma) vaga para estágio de pós-graduação em Serviço Social do programa DPE Residência, instituído pela Lei Estadual nº 10.329, de 09 de janeiro de 2018, destinada ao Núcleo de Touros DPE/RN, com atuação no primeiro atendimento daquele Núcleo, bem como na triagem socioeconômica dos assistidos.

Parágrafo único. Para fins de formação de cadastro reserva, serão classificados até 15 (quinze) candidatos(as) aprovados(as), a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

Art. 2º É garantida a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas com deficiência.

§1º Considera-se pessoa com deficiência, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º Incluem-se na condição de pessoa com deficiência, para os fins desta norma:

I – a pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

II – a pessoa com visão monocular, conforme a Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021;

III – a pessoa com deficiência auditiva, conforme a Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023;

IV – a pessoa com fibromialgia, nos termos da Lei do Estado do Rio Grande do Norte nº 11.122, de 30 de março de 2022.

§3º Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:

I - declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - enviar digitalizado, em formato .PDF, laudo médico com indicação do CRM do profissional responsável por sua elaboração, em que conste a identificação do(a) candidato(a), atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF);

§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 3º. É garantida a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas pretas e pardas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

§1º. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas aqueles(as) que se autodeclararem no ato da inscrição do Teste Seletivo, conforme critérios de identificação de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

§2º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá:

I - no ato da inscrição, declarar-se pessoa preta ou parda no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - anexar foto de frente, como foco no rosto, da parte do pescoço para cima. O fundo deverá ser branco.

§3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido convocado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa preta e parda que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 4º. É garantida a aplicação do percentual de 3% (três por cento) para a reserva das vagas destinadas a indígenas e quilombolas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

§1º Considera-se indígena a pessoa que assim se declare na inscrição para a seleção pública e tenha a sua autodeclaração ratificada mediante a apresentação de um dos documentos comprobatórios de pertencimento a povo indígena, quais sejam:

I - documento ou declaração emitida por autoridade indígena reconhecida;

II - documento que ateste o pertencimento ao povo indígena, dentre os quais o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), ou documento emitido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas ou cartão de vacinação ou documento expedido pelos órgãos de saúde indígena.

§2º. Caso não se reconheça o(a) candidato(a) como indígena, será aberto, por uma única vez, prazo para recurso, período no qual o(a) candidato(a) poderá complementar a documentação anteriormente apresentada.

§3º. Caso o(a) candidato(a) deixe de apresentar os documentos comprobatórios indicados no caput ou não complemente a documentação no prazo do recurso, será excluído(a) da lista específica de vagas reservadas, permanecendo na lista geral.

§4º Considera-se pessoa quilombola aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta e parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, comprovando-se tal fato mediante titulação própria conferida à comunidade, que deve ser apresentada pelo(a) interessado(a).

§5º Não será admitido recurso relativo à condição de indígena ou quilombola que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 5º. A classificação nas etapas previstas na seleção e a convocação de candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas (pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas e indígenas ou quilombolas) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, na forma deste artigo.

§1º As listas de classificação serão separadas, mantendo-se uma consolidada com classificação geral, incluídos os(as) candidatos(as) com deficiência, as pessoas pretas e pardas e indígenas e quilombolas, e outras três específicas, compostas apenas pelos(as) candidatos(as) de cada um dos grupos citados.

§2º As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e com deficiência poderão concorrer, concomitantemente, às vagas reservadas de todas as categorias.

§3º Caso se enquadre na condição descrita no parágrafo anterior, o(a) candidato(a) figurará nas listas específicas e será convocado(a) para ocupar a primeira vaga reservada a surgir, ocasião em que será automaticamente excluído da(s) lista(s) remanescente(s).

§4º O(a) candidato(a) que desejar concorrer para as vagas reservadas deverá obrigatoriamente anexar os respectivos documentos comprobatórios para cada uma delas, na forma prevista neste Edital.

§5º Considerando os percentuais definidos neste Edital, os(as) candidatos(as) que concorrerem:

I - na condição de pessoas com deficiência figurarão, na lista de classificação geral na 2ª (segunda) colocação e, na sequência, na 12ª (décima segunda), 22ª (vigésima segunda) e, assim, sucessivamente;

II - na condição de pessoas pretas e pardas na lista de classificação geral na 3ª (terceira) colocação e, na sequência, na 8ª (oitava), 13ª (décima terceira), 18ª (décima oitava) e, assim, sucessivamente;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026

III - na condição de indígena ou quilombola figurarão, na lista de classificação geral na 17ª (décima sétima)

colocação e, na sequência, na 50ª (quingentésima), 84ª (oitogésima quarta) e, assim, sucessivamente.

§6º Se o(a) candidato(a) que concorreu às vagas reservadas obtém média final que o(a) classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve ser considerada a situação mais vantajosa, não se considerando, porém, preenchida a vaga reservada que a ele(a) seria destinada caso seja convocado(a) em razão da sua classificação na lista geral.

§7º As vagas reservadas tratadas neste artigo poderão ser ocupadas por candidatos(as) da ampla concorrência na hipótese de não existir inscrição ou aprovação de candidatos(as) com deficiência, pretos e pardos ou indígenas e quilombolas.

§8º. Em caso de desistência de candidato(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) que concorreu em igual condição e que esteja posteriormente classificado(a).

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE:

Art. 6º. Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário(a) de pós-graduação, a serem comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso de estágio:

I - Ter o título de Bacharel(a) em Serviço Social, o qual poderá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação, que contenha a data na qual ocorreu a colação de grau;

II - Estar regularmente matriculado(a) e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida, e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta às funções;

III - Estar regular com as obrigações perante a Justiça Eleitoral;

IV - Estar quite com o serviço militar obrigatório, para os homens;

V - Não possuir antecedentes criminais ou condenação por improbidade administrativa, a ser comprovado por meio de certidões.

Art. 7º. É vedado o credenciamento de DPE Residente para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado(a) a Defensor(a) Público(a) do Estado ou a servidor(a) investido(a) de cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive, por consanguinidade, adoção ou afinidade.

Parágrafo único. O(A) residente, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. Fica vedado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o reingresso no Programa de Estágios promovido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ao(à) estudante que tenha sido desligado(a) do estágio por qualquer das hipóteses previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 23 da Resolução nº 179/2018-CSDP, devidamente registradas e certificadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Divisão de Estágios. Parágrafo único. A vedação de reingresso prevista no caput, decorrente da previsão do inciso V, do art. 23 da citada Resolução, não se aplica quando o desligamento tiver ocorrido por razões orçamentárias, por necessidade de redução do quantitativo de vagas, ou por remanejamento dessas entre os órgãos de atuação.

DAS CONDIÇÕES DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO (DPE RESIDENTE) NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Art. 9º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - A identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário educacional;

IV - a dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias à realização do seu objeto e a duração do estágio;

V - A assinatura do(a) estagiário(a), do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral e do(a) responsável na Instituição de ensino.

§ 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao à qual o(a) estagiário(a) está vinculado(a).

§ 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 10. A bolsa mensal de estágio de pós-graduação é de R\$ 2.311,25 (dois mil trezentos e onze reais e vinte e cinco centavos), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o(a) estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 11. A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, de forma presencial, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do(a) estagiário(a) à instituição de ensino superior e do funcionamento da unidade institucional onde vier a ser lotado(a).

§ 1º. O período de residência será de até 36 (trinta e seis) meses, desde que mantido o vínculo com curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública.

§ 2º. A alteração do curso de pós-graduação, mediante a apresentação de nova matrícula, não importa em extinção do vínculo de estágio.

§ 3º. Concluído o período máximo de Residência, o(a) Residente poderá ter apenas mais um novo credenciamento, desde que se submeta a novo processo seletivo.

§ 4º. É assegurado ao(à) residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 5º O recesso obrigatório remunerado ocorrerá no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente. Os dias restantes de recesso devem ser concedidos e fruídos, preferencialmente, durante férias acadêmicas, observada a regra estabelecida no caput deste artigo.

§ 6º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 7º. É lícito ao (à) residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina obrigatória do curso de pós-graduação coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 12. É vedado ao(à) DPE Residente, sob pena de desligamento:

I – O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026

II – Em caso de candidato(a) graduado também em Direito, o exercício da advocacia privada, devendo o(a) estagiário(a) de pós-graduação, quando for registrado(a) na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), licenciar-se para poder assumir a atividade, apresentando documento expedido pela entidade de classe;

III – O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV – A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública;

Parágrafo único. A atuação do(a) DPE residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 13. O desligamento do(a) DPE Residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II – por interrupção do curso na instituição de ensino;

III – por conclusão do curso de pós-graduação;

IV – a pedido do(a) estagiário(a);

V – por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

VI – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII – por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas,

legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

IX – por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

Art. 14. Para o cômputo da frequência do DPE Residente, serão permitidas as seguintes ausências, sem prejuízo da bolsa-auxílio, à exceção da percepção do auxílio-transporte:

I – por até 15 (quinze) dias, quando fundada em motivo de doença que o impossibilite de comparecer, mediante atestado médico que comprove a enfermidade;

II – por cinco dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, padrasto, madrastra, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela, e irmão;

III – pelos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante período de eleição;

IV – por um dia, para doação de sangue;

V – por cinco dias consecutivos, no caso de nascimento ou adoção de filho;

VI – por oito dias consecutivos, em razão de casamento.

§ 1º. A ausência pelos motivos acima referidos será considerada justificada mediante entrega, respectivamente, de atestado médico e do exame laboratorial, a depender do caso, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento ao serviço militar, atestado de doação de sangue, certidão de casamento, certidão de nascimento, termo de guarda para fins de adoção ou termo de adoção.

§ 2º. Na hipótese de falta justificada por qualquer dos motivos constantes neste artigo, a comprovação será feita mediante a entrega do respectivo documento à Coordenadoria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, a contar da data do fato.

§ 3º. Na hipótese de o afastamento ser superior a 15 (quinze) dias, quando fundado em motivo de doença que impossibilite o DPE Residente de comparecer ou a partir da do afastamento nos casos de estagiária gestante, comprovado mediante atestado médico, a residência poderá ser suspensa temporariamente e a requerimento do DPE Residente, não havendo, por consequência, o pagamento da bolsa do estágio e do auxílio-transporte durante o período de suspensão.

§ 4º. Será considerado prorrogação o período de 60 (sessenta) dias entre a obtenção de um afastamento e outro de igual natureza.

§ 5º. A suspensão temporária será por até 06 (seis) meses e acarretará o desligamento do DPE Residente do Programa de Residência e, ao retornar, não será necessário submeter-se a novo processo de seleção, contudo, figurará como último colocado na lista de candidatos remanescentes do processo seletivo vigente e, caso esgotado o prazo de validade do certame, sem nova convocação, o DPE Residente estará automaticamente excluído do Programa de Residência.

§ 6º. No período de suspensão temporária da Residência, não será resguardada a lotação anterior do DPE Residente, podendo ser realizada a Residência em lotação diversa, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo em vigor.

§ 7º. O retorno também estará condicionado à manutenção do vínculo do curso de pós-graduação.

§ 8º. Aplica-se também o disposto no § 3º às hipóteses de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até um ano de idade por estagiária de pós-graduação.

DAS INSCRIÇÕES:

Art. 15. As inscrições serão feitas no período de 19 a 28 de agosto do corrente ano, através do e-mail: touros@dpe.rn.def.br

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 28 de agosto de 2026, considerando o horário constante no e-mail institucional, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º. Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail com o assunto “Seleção de Estagiário(a) de Pós-Graduação – Serviço Social – Touros”, anexando:

I - Ficha de inscrição (anexa);

II - Cópia do documento de identificação e do CPF (caso este não conste no documento de identificação);

III - Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste expressamente o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a);

IV - Documentos comprobatórios para fins de análise curricular, caso existentes para fins de pontuação na fase respectiva;

V - Os documentos descritos neste edital no caso de candidatos(as) que pretendam concorrer, respectivamente, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, às pessoas pretas e pardas e aos indígenas e quilombolas. Caso haja interesse em concorrer às vagas reservadas, devem, obrigatoriamente, ser anexados os documentos comprobatórios correspondentes a cada uma das condições declaradas pelo(a) candidato(a);

§ 3º Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteira expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

b) Carteira Nacional de Habilitação;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Certificado de Alistamento Militar e

e) Passaporte.

§ 4º A omissão no envio de quaisquer dos documentos listados nos incisos I a III do § 2º deste artigo ensejará a eliminação do(a) candidato(a), ao passo que a ausência da documentação comprobatória prevista no inciso V impedirá o(a) interessado(a) de concorrer às vagas reservadas, passando a constar na lista de ampla concorrência, caso preenchidos os demais requisitos obrigatórios.

Art. 16. A inscrição será gratuita.

Art. 17. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026

DA SELEÇÃO:

Art. 18. O processo seletivo será realizado em duas etapas:
I – avaliação curricular, de caráter classificatório, compreendendo a análise do índice de rendimento acadêmico constante no histórico escolar da graduação em Serviço Social, bem como das experiências acadêmicas e profissionais do(a) candidato(a);
II – entrevista, de caráter eliminatório e classificatório, destinada à avaliação das competências, habilidades e adequação do(a) candidato(a) ao perfil da vaga.

Art. 19. Será exigido índice de desempenho mínimo de 80 (oitenta), estando os(as) candidatos com pontuação inferior automaticamente eliminados do certame.
Parágrafo único. O índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino (que deverá obrigatoriamente constar no documento enviado pelo candidato) será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:
I - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;
II - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;
III - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

Art. 20. Serão considerados para fins de pontuação na análise curricular:
I - Estágio durante o curso de graduação em Serviço Social com duração mínima de 6 meses;
II - Estágio durante o curso de pós-graduação em Serviço Social com duração mínima de 6 meses;
§1º A pontuação e a comprovação dos itens previstos no artigo anterior obedecerão à seguinte tabela:

Item	Pontuação	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação pelo período mínimo de 6 meses	1 ponto a cada período de 6 meses completos	2 pontos	Termo de Compromisso de Estágio e declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio.
Estágio durante curso de pós-graduação pelo período mínimo de 6 meses	2 pontos a cada período de 6 meses completos	4 pontos	Termo de Compromisso de Estágio e declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio

§2º Para fins de pontuação e de mensuração do tempo mínimo de estágio será considerado cada vínculo, não podendo haver aproveitamento de um período para complementação do tempo mínimo de outro estágio.
§3º Não serão admitidos, para fins de pontuação:
I – Termos de Compromisso de Estágio que contenham apenas as datas de início e término do contrato, sem possibilitar a aferição da efetiva prestação de, no mínimo, 6 (seis) meses de estágio, bem como aqueles que não estejam acompanhados de declaração que comprove o tempo de estágio efetivamente cumprido;
II - Declarações de realização de estágio que não comprovem a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;
III - Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não permitam comprovar, de forma inequívoca, os elementos exigidos para a pontuação.

Art. 21. A nota final da avaliação curricular será obtida por meio da soma do índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar com os pontos auferidos em razão das atividades comprovadas conforme parâmetros constantes no art. 20, §1º deste Edital.
Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) de acordo com a sua nota final e formarão lista de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:
I - Candidato(a) idoso(a), na forma da Lei;
II - Candidato(a) que possuir maior Índice de Rendimento Acadêmico;
III - Candidato(a) que obtiver maior pontuação nos demais itens curriculares;
IV - Candidato(a) que tiver maior idade, considerados meses e dias.

Art. 22. O resultado preliminar será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação.
Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e o resultado definitivo da etapa também serão publicados na forma prevista no caput.

Art. 23. Avançarão à etapa de entrevista os(as) 30(trinta) candidatos(as) mais bem colocados(as) na avaliação curricular.
Parágrafo único. Havendo desistência formal de candidato(a) presente dentre os 30(trinta) primeiros classificados, e, desde que anterior à data da marcada para a entrevista, será oportunizada a convocação do 31º(º) candidato(a), e assim sucessivamente.

Art. 24. A entrevista terá caráter eliminatório e classificatório, visando avaliar as competências, habilidades e experiências do(a) candidato(a), conforme o perfil requerido para a vaga.
§1º A avaliação será realizada com base em critérios objetivos, observando-se:
I - Experiência profissional e acadêmica, notadamente quanto à atuação ou contato com matérias relacionadas às atividades desenvolvidas nas unidades técnicas (avalia vivência prática ou acadêmica nas matérias relevantes às unidades em que se desenvolverá a atividade, conhecimento de rotinas e manejo de sistemas utilizados – 20 pontos);
II - Conhecimento do perfil institucional da Defensoria Pública (avalia domínio sobre o nível de conhecimento do candidato(a) acerca da Defensoria Pública em si: perfil institucional, atividades funcionais, atuação judicial e extrajudicial - 10 pontos);
III - Linguagem, clareza e objetividade, considerando a capacidade de comunicação e argumentação (avalia linguagem adequada, argumentação consistente, articulação, postura e objetividade - 10 pontos);
IV – Perfil de competência e adequação à vaga (60 pontos): avalia a conduta e a motivação profissional do(a) candidato(a), inclusive quanto ao interesse e disponibilidade para ocupação da vaga; a demonstração de pensamento crítico, comprometimento e expectativas em relação ao estágio de pós-graduação; a adequação às necessidades da unidade, especialmente no que se refere à produção de conteúdo jornalístico, redação e edição de textos institucionais, assessoria de imprensa, gestão de redes sociais, noções de fotografia, apoio em eventos e cerimonial, bem como a capacidade de atuação integrada conforme as demandas institucionais.
O(a) candidato(a) demonstrou aptidão para a produção de conteúdo jornalístico e assessoria de imprensa, redação de releases e matérias institucionais, noção de fotografia, gestão de redes sociais e apoio em eventos e cerimonial - 60 pontos.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026

§2º Será eliminado(a) do teste seletivo o(a) candidato(a) que não obtiver nota mínima de 70 (setenta) pontos na entrevista.

Art. 25. O resultado preliminar da entrevista será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação.

Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e os resultados definitivos da etapa e da seleção também serão publicados na forma prevista no caput.

Art. 26. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) de acordo com a sua nota final e formarão lista de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

- I - Candidato(a) idoso(a), na forma da Lei;
- II - Candidato(a) que possuir maior nota na entrevista;
- III - Candidato(a) que possuir maior nota de avaliação curricular;
- IV - Candidato(a) que tiver maior idade, considerados meses e dias.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 27. Serão indeferidas as inscrições dos(as) candidatos(as) que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

§1º Não será possível o complemento/adição/atualização de documentos após o fim das inscrições ou em sede recursal, salvo o constante no art. 4º, §2º deste Edital.

§2º A DPE/RN não se responsabilizará por inscrições não processadas em virtude de falhas técnicas, envio de anexos corrompidos, envio da documentação fora dos prazos ou envio com ausência de documentação.

Art. 28. A validade do procedimento seletivo é de 06 (seis) meses, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 29. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 30. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Touros, 17 de agosto de 2026.
Vinícius Araújo da Silva
Defensor Público-Coordenador do Núcleo de Touros

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO – SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL – NÚCLEO TOUROS)
(Preenchimento obrigatório pelo candidato)

1. DADOS PESSOAIS

Nome Completo: _____

E-mail: _____

Telefone (com DDD): _____

Endereço Completo: _____

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=DLV9R73OMA-7MTXRVHAAQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

DLV9R73OMA-7MTXRVHAAQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026

EDITAL Nº 02/2026 – NÚCLEO DE TOUROS, de 17 de agosto de 2026.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE TOUROS, no uso das suas atribuições normativas, conferidas pelo art. 5º, §7º da Resolução nº 125/2016-CSDP e, em conformidade com a Portaria nº 221/2025-DPGE-RN, de 14 de julho de 2025, torna público o Edital da Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito, para o preenchimento de 01 (uma) vaga e formação de cadastro de reserva, na forma abaixo regulamentada:

DAS VAGAS

Art. 1º. Serão oferecidas 01 (uma) vaga para estágio de graduação em Direito, destinada ao Núcleo de Touros/RN.

Parágrafo único. Para fins de formação de cadastro reserva, serão classificados até 15 (quinze) candidatos(as) aprovados(as), a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

Art. 2º É garantida a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas com deficiência.

§1º Considera-se pessoa com deficiência, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º Incluem-se na condição de pessoa com deficiência, para os fins desta norma:

I – a pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

II – a pessoa com visão monocular, conforme a Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021;

III – a pessoa com deficiência auditiva, conforme a Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023;

IV – a pessoa com fibromialgia, nos termos da Lei do Estado do Rio Grande do Norte nº 11.122, de 30 de março de 2022.

§3º Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:

I - declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - enviar digitalizado, em formato .PDF, laudo médico com indicação do CRM do profissional responsável por sua elaboração, em que conste a identificação do(a) candidato(a), atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF);

§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 3º. É garantida a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas pretas e pardas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

§1º. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas aqueles(as) que se autodeclararem no ato da inscrição do Teste Seletivo, conforme critérios de identificação de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá:

I - no ato da inscrição, declarar-se pessoa preta ou parda no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - anexar foto de frente, como foco no rosto, da parte do pescoço para cima. O fundo deverá ser branco.

§3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido convocado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa preta e parda que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 4º. É garantida a aplicação do percentual de 3% (três por cento) para a reserva das vagas destinadas a indígenas e quilombolas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

§1º Considera-se indígena a pessoa que assim se declare na inscrição para a seleção pública e tenha a sua autodeclaração ratificada mediante a apresentação de um dos documentos comprobatórios de pertencimento a povo indígena, quais sejam:

I - documento ou declaração emitida por autoridade indígena reconhecida;

II - documento que ateste o pertencimento ao povo indígena, dentre os quais o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), ou documento emitido pela Fundação Nacional do Índio ou cartão de vacinação ou documento expedido pelos órgãos de saúde indígena.

§2º. Caso não se reconheça o(a) candidato(a) como indígena, será aberto, por uma única vez, prazo para recurso, período no qual o(a) candidato(a) poderá complementar a documentação anteriormente apresentada.

§3º. Caso o(a) candidato(a) deixe de apresentar os documentos comprobatórios indicados no caput ou não complemente a documentação no prazo do recurso, será excluído(a) da lista específica de vagas reservadas, permanecendo na lista geral.

§4º Considera-se pessoa quilombola aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta e parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, comprovando-se tal fato mediante titulação própria conferida à comunidade, que deve ser apresentada pelo(a) interessado(a).

§5º Não será admitido recurso relativo à condição de indígena ou quilombola que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 5º. A classificação nas etapas previstas na seleção e a convocação de candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas (pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas e indígenas ou quilombolas) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, na forma deste artigo.

§1º As listas de classificação serão separadas, mantendo-se uma consolidada com classificação geral, incluídos os(as) candidatos(as) com deficiência, as pessoas pretas e pardas e indígenas e quilombolas, e outras três específicas, compostas apenas pelos(as) candidatos(as) de cada um dos grupos citados.

§2º As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e com deficiência poderão concorrer, concomitantemente, às vagas reservadas de todas as categorias.

§3º Caso se enquadre na condição descrita no parágrafo anterior, o(a) candidato(a) figurará nas listas específicas e será convocado(a) para ocupar a primeira vaga reservada a surgir, ocasião em que será automaticamente excluído da(s) lista(s) remanescente(s).

§4º O(a) candidato(a) que desejar concorrer para as vagas reservadas deverá obrigatoriamente anexar os respectivos documentos comprobatórios para cada uma delas, na forma prevista neste Edital.

§5º Considerando os percentuais definidos neste Edital, os(as) candidatos(as) que concorrerem:

I - na condição de pessoas com deficiência figurarão, na lista de classificação geral na 2ª (segunda) colocação e, na sequência, na 12ª (décima segunda), 22ª (vigésima segunda) e, assim, sucessivamente;

II - na condição de pessoas pretas e pardas na lista de classificação geral na 3ª (terceira) colocação e, na sequência, na 8ª (oitava), 13ª (décima terceira), 18ª (décima oitava) e, assim, sucessivamente;

III - na condição de indígena ou quilombola figurarão, na lista de classificação geral na 17ª (décima sétima) colocação e, na sequência, na 50ª (quingüésima), 84ª (octogésima quarta) e, assim, sucessivamente.

§6º Se o(a) candidato(a) que concorreu às vagas reservadas obtém média final que o(a) classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve ser considerada a situação mais vantajosa, não se considerando, porém, preenchida a vaga reservada que a ele(a) seria destinada caso seja convocado(a) em razão da sua classificação na lista geral.

§7º As vagas reservadas tratadas neste artigo poderão ser ocupadas por candidatos(as) da ampla concorrência na hipótese de não existir inscrição ou aprovação de candidatos(as) com deficiência, pretos e pardos ou indígenas e quilombolas.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026

§8º. Em caso de desistência de candidato(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) que concorreu em igual condição e que esteja posteriormente classificado(a).

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO ESTAGIÁRIO(A) DE GRADUAÇÃO

Art. 6º. Poderá participar desta seleção simplificada todo(a) acadêmico(a) do Curso de Bacharelado em Direito devidamente matriculado(a) na data da inscrição.

§ 1º. Somente poderão firmar o termo de compromisso os(as) candidatos(as) aprovados(as) que comprovarem, à época da convocação, através de declaração fornecida pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior, estarem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.

§2º. Os(as) aprovados(as) que, quando convocados(as), ainda não estiverem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado (ou quem a este delegar a responsabilidade), solicitar o remanejamento para o final da lista, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.

Art. 7º. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:

I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;

VI – estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O(a) estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos mencionados neste artigo.

Art. 8º. É vedada a contratação de estagiário(a) para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado(a) Defensor(a) Público(a) ou a servidor(a) investido(a) em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O(a) estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco.

Art. 9º. Fica vedado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o reingresso no Programa de Estágios promovido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ao(a) estudante que tenha sido desligado(a) do estágio por qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "f", do inciso II do art. 10 da Resolução nº 125/2016-CSDP, devidamente registradas e certificadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Divisão de Estágios.

Parágrafo único. A vedação de reingresso prevista no caput, decorrente da previsão da alínea "b", do inciso II, do art. 10 da citada Resolução, não se aplica quando o desligamento tiver ocorrido por razões orçamentárias, por necessidade de redução do quantitativo de vagas ou por remanejamento dessas entre os órgãos de atuação.

DAS CONDIÇÕES DE ESTÁGIO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 10. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, no qual deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - a identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV - a dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;

V - a assinatura do(a) estagiário, do Defensor Público-Geral (ou a quem couber por delegação) e do responsável na Instituição de ensino.

§1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§2º. As atividades desenvolvidas no estágio devem ser compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 11. O termo de compromisso de estágio será celebrado com duração inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por apenas mais 01 (um) ano, exceto quando se tratar de estagiário(a) pessoa com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, à conclusão do curso.

§1º. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciência do Defensor Público a que esteja vinculado;

II - pela Defensoria Pública:

a) automaticamente, ao término do estágio;

b) a qualquer tempo, no interesse da Defensoria Pública, mediante requerimento motivado do supervisor;

c) a cada três meses, em decorrência de insuficiência nas avaliações de desempenho;

d) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias de faltas intercaladas, no intervalo de 01 (um) ano;

e) pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino;

f) pelo descumprimento das normas legais e regimentais aplicáveis, bem como dos deveres assumidos pela assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

§2º. Os(as) estagiários(as) serão avaliados(as) mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, devendo o supervisor encaminhar a ficha de avaliação e a frequência até o dia 10 de cada mês.

§3º. A cada trimestre serão somados os pontos das avaliações de desempenho, sendo causa de desligamento se o estagiário não atingir, em somatório, pontuação total mínima de 105 (cento e cinco), assegurado o contraditório com direito a recurso da decisão para o Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, ou quem a este delegar.

Art. 12. A bolsa mensal de estágio de graduação é de 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o(a) estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. Caso o(a) estagiário(a) esteja cumprindo a jornada de atividade de forma remota não será devida a indenização a título de auxílio transporte, exceto se demonstrada a necessidade excepcional do deslocamento de sua residência para o local em que se desenvolverá a atividade, com autorização do supervisor, observando-se o valor regulamentado pela Administração Superior.

Art. 13. A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 20 (vinte) horas semanais, de forma presencial, distribuída em jornadas diárias de até 04 (quatro) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do(a) estagiário(a) à instituição de ensino superior e do funcionamento da unidade institucional onde vier a ser lotado (a).

§1º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§2º. É lícito ao(a) estagiário(a) se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

§3º. É vedado ao(a) estagiário(a) a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixado no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do(a) Defensor Público(a) a que esteja vinculado e desde

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026

que para compensar período de ausência.

Art. 14. É assegurado ao(a) estagiário(a), sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias.

§1º. O recesso obrigatório remunerado ocorrerá no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.

§2º. Os dias restantes de recesso devem ser concedidos e fruídos, preferencialmente, durante férias acadêmicas, observada a regra estabelecida no caput deste artigo.

§3º. No caso de renovação do Termo de Compromisso de Estágio por período inferior a seis meses, os dias de recesso a serem usufruídos, proporcionalmente, poderão ser inferiores a 10 dias, sendo vedado o parcelamento.

§4º. O usufruto do recesso deverá ocorrer dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio ou de cada um de seus aditivos.

§5º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

§6º. A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada a razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente, e, caso haja período de menos de um mês completo de estágio, os dias de recesso desse mês serão calculados, considerando-se mês completo, caso o(a) estagiário(a) permaneça por 15 (quinze) dias ou mais, ou, permanecendo período menor que 15 (quinze) dias, esse período não deverá ser considerado para cálculo da proporcionalidade.

§7º. A forma e períodos de fruição do recesso deverão ser definidos pelo(a) estagiário(a) e pelo(a) Defensor(a) Público(a) a que esteja vinculado, devendo ser observada a regra do §1º deste artigo.

§8º. Se o estágio durar menos de um ano, caso já tenha sido gozado o recesso na forma prevista no §1º, o(a) estagiário(a) deverá devolver aos cofres da Defensoria Pública do Estado o valor correspondente da bolsa aos dias de recesso aos quais não fazia jus em face do período de estágio cumprido.

§9º. O(a) estagiário(a) deverá protocolizar requerimento, em relação ao recesso previsto §2º, ou de sua alteração, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, instruído com o ciente do(a) Defensor(a) Público(a) ao(a) qual esteja vinculado e desde que esteja inserido no período de vigência do termo de compromisso de estágio.

§10. Caso o recesso não possa ser usufruído dentro do período da vigência do Termo de Compromisso de Estágio ou de seus aditamentos, o(a) supervisor(a) deverá justificar formalmente o adiamento do usufruto para o período subsequente, o que somente será autorizado mediante assinatura de termo de aditivo com novo período de estágio, observado o limite máximo legal.

§11. Caso o(a) estagiário(a) não tenha usufruído todos os dias de recesso a que faz jus ao final do Termo de Compromisso de Estágio e de seus aditamentos, o saldo do recesso será obrigatoriamente usufruído nos últimos dias de vigência do estágio.

§12. A fruição do recesso é irrenunciável.

§13. O recesso não gozado, decorrente da cessação do estágio, será pago sob a forma de indenização proporcional, levando-se em consideração o valor da bolsa estágio na época do desligamento e dentro da disponibilidade orçamentária.

§14. Durante o período de gozo do recesso o(a) estagiário(a) não receberá o auxílio transporte.

Art. 15. É vedado ao(a) estagiário(a), sob pena de sanções civis, penais e administrativas:

I - dar publicidade, externa ou internamente, a informações e fatos cuja ciência decorra do estágio, salvo se de domínio público;

II - fornecer a terceiros alheios a Defensoria Pública, durante o estágio ou após o seu término, petições ou quaisquer outros documentos oriundos da Defensoria Pública;

III - postular perante qualquer esfera ou instância, judicial ou administrativa, pública ou privada, nacional ou internacional em nome da Defensoria Pública, salvo se conjuntamente com o Defensor Público;

IV - retirar das dependências da Defensoria Pública qualquer documento ou livro, salvo mediante protocolo e se expressamente autorizado pelo Defensor Público;

V - receber qualquer valor ou vantagem indevida, em razão da atividade de estágio;

VI - utilizar os computadores para qualquer atividade que não seja relacionada com sua área de estágio na Defensoria Pública, incluindo a consulta a sites na internet;

VII - acessar as redes sociais durante o período de estágio, ainda que utilize computador, telefone ou outros aparelhos afins de natureza particular;

VIII - assinar documentos que tenham fé pública;

IX - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa;

X - prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo Defensor Público ou outro servidor da Defensoria Pública, exceto nos casos em que esta atividade for inerente ao estágio;

XI - transportar, a pedido de servidor ou qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito.

Art. 16. São direitos do(a) estagiário(a):

I - recesso remunerado integral ou proporcional, a depender do tempo de cumprimento do estágio;

II - o seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação é de responsabilidade da Defensoria Pública;

III - receber certificado de conclusão de estágio ou declaração no caso de cumprimento parcial do estágio;

IV - afastar-se por motivo de saúde, por até 15 (quinze) dias, desde que protocolize requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, ou a quem couber por delegação, instruído com o respectivo atestado médico;

V - afastar-se por 8 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, menor sob sua guarda ou tutela ou irmãos;

VI - diminuir pela metade a jornada diária de estágio, durante o período de provas, mediante comprovação de calendário escolar, sem prejuízo da bolsa estágio.

§1º. As ausências de que tratam este artigo respeitarão, em qualquer caso, o prazo de dedução estabelecido no contrato de estágio.

§2º. Na hipótese de o afastamento ser superior a 15 (quinze) dias, quando fundado em motivo de doença que impossibilite o(a) estagiário(a) de comparecer, comprovado mediante atestado médico, o estágio poderá ser suspenso temporariamente e a requerimento do estagiário, não havendo, por consequência, o pagamento da bolsa estágio e do auxílio-transporte durante o período de suspensão.

§ 3º. Será admitida a suspensão temporária do estágio por até 6 (seis) meses, com prejuízo do pagamento da bolsa estágio e do auxílio-transporte, a pedido do(a) estagiário(a), nos casos de afastamento médico por período superior a 15 (quinze) dias de afastamento ou nos casos de estagiária gestante, a partir da data do afastamento por recomendação médica.

§ 4º. Será considerado prorrogação o período de 60 (sessenta) dias entre a obtenção de um afastamento e outro de igual natureza.

§ 5º. A suspensão temporária acarretará o desligamento do estagiário e, ao retornar, não será necessário submeter-se a novo processo de seleção, contudo, figurará como último colocado na lista de candidatos remanescentes do processo seletivo vigente e, caso esgotado o prazo de validade do certame, sem nova convocação, o(a) estagiário(a) estará automaticamente excluído(a), não podendo mais ser convocado.

§ 6º. No período de suspensão temporária do estágio, não será resguardada a lotação anterior do(a) estagiário(a), podendo ser realizado o estágio em lotação diversa, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo em vigor.

§ 7º. O retorno também estará condicionado à manutenção do vínculo do curso de graduação.

§ 8º. Aplica-se também o disposto no § 3º do artigo à hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até um ano de idade por estagiária de graduação.

Art. 17. São deveres do(a) estagiário(a):

I - ser pontual e assíduo, devendo assinar lista de frequência em cada unidade de estágio;

II - tratar com urbanidade os usuários do serviço da Defensoria Pública, bem como os servidores, Defensores e

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

demaís estagiários;
III - obedecer as orientações do Defensor Público a que esteja vinculado e demais determinações superiores;
IV - preservar o patrimônio da Defensoria Pública;
V - manter organizados os documentos, processos e demais dados que detenha em razão de sua atividade;
VI - apresentar-se com trajes compatíveis com o desempenho de suas funções;
VII - guardar sigilo das informações que tiver acesso em razão do estágio.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 18. As inscrições serão feitas no período de 19 a 28 de agosto de 2026, através do e-mail touros@dpe.m.def.br.
§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 28 de agosto de 2026, considerando o horário constante no e-mail institucional, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.
§ 2º. Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail com o assunto "Seleção de Estagiário(a) de Graduação – Direito - Touros", anexando:
I - Ficha de inscrição;
II - Cópia do documento de identificação e do CPF (caso este não conste no documento de identificação);
III - Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste expressamente o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) e sua matrícula ativa no curso;
IV - Documentos comprobatórios para fins de análise curricular, caso existentes para fins de pontuação na fase respectiva;
V - Os documentos descritos neste edital no caso de candidatos(as) que pretendam concorrer, respectivamente, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, às pessoas pretas e pardas e aos indígenas e quilombolas. Caso haja interesse em concorrer às vagas reservadas, devem ser anexados os documentos comprobatórios correspondentes a cada uma das condições declaradas pelo(a) candidato(a).
§3º Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:
I - Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;
II - Carteira Nacional de Habilitação;
III - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
IV - Certificado de Alistamento Militar e
V - Passaporte.
§4º A omissão no envio de quaisquer dos documentos listados nos incisos I a III do §2º deste artigo ensejará a eliminação do(a) candidato(a), ao passo que a ausência da documentação comprobatória prevista no inciso V impedirá o(a) interessado(a) de concorrer às vagas reservadas, passando a constar na lista de ampla concorrência, caso preenchidos os demais requisitos obrigatórios.
Art. 19. A inscrição será gratuita.
Art. 20. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 21. O Processo Seletivo será realizado por meio de avaliação curricular e entrevista.
Art. 22. Será exigido índice de desempenho mínimo de 70,0 (setenta), estando os(as) candidatos com pontuação inferior automaticamente eliminados do certame.
Parágrafo único. O índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino (que deverá obrigatoriamente constar no documento enviado pelo candidato) será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:
I - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;
II - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;
III - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.
Art. 23 Serão considerados para fins de pontuação na análise curricular outros estágios durante o curso de graduação em Direito com duração mínima de 6(seis) meses.
§1º A pontuação e a comprovação do item previsto no artigo anterior obedecerão à seguinte tabela:

Item	Pontuação	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação pelo período mínimo de 6 meses	1 ponto a cada período de 6 meses completos	6 pontos	Termo de Compromisso de Estágio o declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio

§2º Para fins de pontuação e de mensuração do tempo mínimo de estágio será considerado cada vínculo, não podendo haver aproveitamento de um período para complementação do tempo mínimo de outro estágio.
§3º Não serão admitidos, para fins de pontuação:
I - Termos de Compromisso de Estágio que contenham apenas as datas de início e término do contrato, sem possibilidade de aferição da efetiva prestação de, no mínimo, 6 (seis) meses de estágio;
II - Declarações de realização de estágio em escritórios de advocacia que não comprovem a intervenção de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;
III - Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não permitam comprovar, de forma inequívoca, os elementos exigidos para a pontuação.
Art. 24. A nota final da avaliação curricular será obtida por meio da soma do índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar com os pontos auferidos em razão das atividades comprovadas conforme parâmetros constantes no art. 23, §1º deste Edital.
Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) de acordo com a sua nota final e formarão lista de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:
I - Candidato(a) idoso(a), na forma da Lei;
II - Candidato(a) que possuir maior Índice de Rendimento Acadêmico;
III - Candidato(a) que obtiver maior pontuação nos demais itens curriculares;
IV - Candidato(a) que tiver maior idade, considerados meses e dias.
Art. 25. O resultado preliminar será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação.
Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e os resultados definitivos da etapa e da seleção também serão publicados na forma prevista no caput.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026

Art. 26. O resultado preliminar será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação. Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e o resultado definitivo da etapa também serão publicados na forma prevista no caput.

Art. 27. Avançarão à etapa de entrevista os(as) 10 (dez) candidatos(as) mais bem colocados(as) na avaliação curricular.

Parágrafo único. Havendo desistência formal de candidato(a) presente dentre os 10 (dez) primeiros classificados, e, desde que anterior à data da marcada para a entrevista, será oportunizada a convocação do 11º(*) candidato(a), e assim sucessivamente.

Art. 28. A entrevista terá caráter eliminatório e classificatório, visando avaliar as competências, habilidades e experiências do(a) candidato(a), conforme o perfil requerido para a vaga.

§1º A avaliação será realizada com base em critérios objetivos, observando-se:

I - Experiência profissional e acadêmica, notadamente quanto à atuação ou contato com matérias relacionadas às atividades desenvolvidas pelo órgão defensorial (avalia vivência prática ou acadêmica nas matérias relevantes às atividades do órgão de atuação em que se desenvolverá a atividade, conhecimento de rotinas e manejo de sistemas processuais utilizados - 40 pontos);

II - Conhecimento do perfil institucional da Defensoria Pública (avalia domínio sobre o nível de conhecimento do candidato(a) acerca da Defensoria Pública em si - perfil institucional -, atividades funcionais, atuação judicial e extrajudicial - 20 pontos);

III - Linguagem, clareza e objetividade, considerando a capacidade de comunicação e argumentação (avalia linguagem adequada, argumentação consistente, articulação, postura e objetividade - 20 pontos);

IV - Perfil de competência e adequação à vaga (avalia conduta e motivação profissional - inclusive quanto ao interesse/disponibilidade para ocupação efetiva da vaga -, demonstração de pensamento crítico, comprometimento e expectativas em relação ao estágio de graduação/pós-graduação, adequação às necessidades e peculiaridades específicas do Núcleo/órgão de atuação que conduz a seleção - 60 pontos).

§2º Será eliminado(a) do teste seletivo o(a) candidato(a) que não obtiver nota mínima de 60 (sessenta) pontos na entrevista;

§3º. A nota final da seleção será obtida pela média aritmética da nota da avaliação curricular e da entrevista.

§4º Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) de acordo com a sua nota final e formarão lista de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

I - Candidato(a) idoso(a), na forma da Lei;

II - Candidato(a) que possuir maior nota na entrevista;

III - Candidato (a) que possuir maior nota de avaliação curricular;

IV - Candidato(a) que tiver maior idade, considerados meses e dias.

Art. 29. O resultado preliminar da entrevista será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação.

Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e os resultados definitivos da etapa e da seleção também serão publicados na forma prevista no caput.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Serão indeferidas as inscrições dos(as) candidatos(as) que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

§1º Não será possível o complemento/adição/atualização de documentos após o fim das inscrições ou em sede recursal, salvo o constante no art. 4º, §2º deste Edital.

§2º A DPE/RN não se responsabilizará por inscrições não processadas em virtude de falhas técnicas, envio de anexos corrompidos, envio da documentação fora dos prazos ou envio com ausência de documentação.

Art. 31. A validade do procedimento seletivo é de 06 (seis) meses, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 32. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Subdefensoria Público-Geral.

Art. 33. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Touros, 17 de agosto de 2026

Vinícius Araújo da Silva

Defensor Público-Coordenador do Núcleo de Touros

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO – SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

(Preenchimento obrigatório pelo candidato)

1. DADOS PESSOAIS

Nome Completo: _____

E-mail: _____

Telefone (com DDD): _____

Endereço Completo: _____

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=DLV9R73OMA-PK1Z9B9XI6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

DLV9R73OMA-PK1Z9B9XI6-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026

Portaria nº 1.295/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA, matrícula nº 197.763-6, titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para o período de 17 de agosto de 2026 a 5 de setembro do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 00110000005.000005/2026-83;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública BRENA MIRANDA BEZERRA, matrícula nº 203.651-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Natal – Unidade I, no lapso temporal compreendido entre 17 de agosto a 5 de setembro do corrente ano.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=DLV9R73OMA-T9UU0VA364-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

DLV9R73OMA-T9UU0VA364-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e dezessete minutos, através de videoconferência, foi realizada a décima sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado, Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública. Estiveram presentes os conselheiros eleitos Marcus Vinicius Soares Alves, Érika Karina Patrício de Souza, Rodolpho Penna Lima Rodrigues e Eric Luiz Martins Chacon. Ausente justificadamente o conselheiro Gudson Barbalho do Nascimento Leão, em virtude da fruição de férias. A Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte (ADPERN) foi representada pelo Defensor Público Francisco de Paula Leite Sobrinho. Verificado o quórum regimental, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno, o Presidente declarou aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos constantes da pauta aprovada pela Portaria nº 253/2026-GDPGE, de 12 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.214, em 13 de agosto de 2026.

Na sequência, o Presidente agradeceu a participação de todos(as), registrando a presença do representante da ADPERN, Francisco de Paula Leite Sobrinho, ocasião em que consignou o convite para a posse da nova Diretoria da Associação e parabenizou o representante pelo retorno à Presidência da entidade, destacando a relevância institucional da iniciativa e da aproximação entre a Associação e o Conselho Superior.

Antes do início da apreciação da matéria, o conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves suscitou questão de ordem, com fundamento no art. 38 do Regimento Interno do Conselho Superior, acerca da observância do disposto no art. 6º, inciso VI, que estabelece a publicação da pauta das sessões com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. Destacou que a redação vigente do dispositivo estabelece prazo mínimo, e não mera recomendação, ressaltando que, quando o Regimento pretende conferir caráter preferencial à observância de determinado prazo, o faz expressamente, a exemplo do art. 13, § 1º, que disciplina a convocação de suplentes. Ponderou que, embora seja possível discutir as consequências jurídicas da eventual inobservância do prazo regimental, não seria adequado converter obrigação expressamente prevista no Regimento em mera faculdade da Presidência. Ressaltou que a regra possui finalidade concreta, ao assegurar aos conselheiros tempo adequado para o conhecimento e estudo dos processos, bem como conferir efetiva publicidade das matérias à classe. Acrescentou que essa finalidade assume especial relevância diante do disposto no art. 23, § 2º, do Regimento Interno, que estabelece o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a formulação de pedido de sustentação oral pelos interessados. Observou que a publicação da pauta na véspera da sessão poderia, em determinadas situações, inviabilizar materialmente o exercício desse direito. Destacou, ainda, preocupação de natureza institucional, uma vez que a admissão da publicação de pautas com antecedência inferior à regimental poderia criar precedente para que matérias de elevada complexidade ou repercussão para a carreira fossem submetidas ao Colegiado sem tempo adequado para a preparação dos conselheiros e para eventual participação dos membros da instituição. Ressaltou, contudo, que o próprio Regimento Interno prevê mecanismo específico para situações excepcionais, ao estabelecer, em seu art. 27, a possibilidade de inclusão de matéria em caráter de urgência, mediante apreciação da maioria dos membros do Colegiado. Entendeu, assim, não ser necessária a flexibilização da regra geral prevista no art. 6º, inciso VI, para atender a situações de urgência. Ao final, sustentou que a realização da sessão com pauta publicada no dia anterior configuraria inobservância objetiva do art. 6º, inciso VI, do Regimento Interno, propondo a retirada das matérias de pauta e sua posterior inclusão em nova pauta, com observância da antecedência regimental, sem prejuízo de eventual matéria concretamente urgente ser submetida ao Colegiado na forma do art. 27.

O Presidente agradeceu a manifestação e reiterou seu entendimento de que o prazo previsto no art. 6º, inciso VI, possui natureza imprópria, de modo que sua eventual inobservância, em caráter excepcional, não implicaria, por si só, a impossibilidade de realização da sessão ou a retirada das matérias de pauta. Recordou que, em sessões anteriores, inclusive nos anos de 2024 e 2025, houve ocasiões em que pautas foram publicadas com antecedência inferior a 3 (três) dias úteis, inclusive em matérias de relevante interesse institucional, sem que, a seu ver, tivesse sido constatado prejuízo concreto aos interessados ou ao Colegiado. Ponderou que as consequências da inobservância do prazo devem ser aferidas à luz da finalidade da norma e da efetiva existência de prejuízo, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ressaltou que, embora a sustentação oral constitua importante garantia processual e institucional, a observância das formalidades regimentais deve ser compatibilizada com sua finalidade, de modo a evitar consequências desproporcionais ou prejuízo ao regular funcionamento do Colegiado. Esclareceu, ainda, que seu posicionamento não implicava afastamento ou flexibilização da regra regimental, mas o reconhecimento de situação excepcional e pontual, decorrente, naquela ocasião, de circunstâncias administrativas específicas, notadamente o feriado ocorrido no início da semana, questões relacionadas à confirmação da pauta e o elevado volume de demandas. Assim, considerando a ausência de prejuízo concreto e a natureza das matérias pautadas, entendeu não ser razoável o cancelamento da sessão ou a submissão das matérias ao procedimento de urgência previsto no Regimento Interno. Por fim, reafirmou que o prazo estabelecido no art. 6º, inciso VI, permanece como regra a ser observada nas sessões do Conselho Superior, admitindo-se excepcionalmente sua inobservância apenas diante de circunstâncias concretas que a justifiquem e desde que não configurem prejuízo, sem que isso represente alteração da orientação institucional anteriormente adotada. Na sequência, o Presidente passou à colheita dos votos dos demais conselheiros acerca da questão de ordem.

Deliberação: Submetida à apreciação do Colegiado a questão de ordem suscitada pelo conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves, votaram pelo seu acolhimento o próprio suscitante e a conselheira Érika Karina Patrício de Souza. Pela rejeição da questão de ordem e pelo regular prosseguimento da sessão, votaram os conselheiros Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Eric Luiz Martins Chacon, Rodolpho Penna Lima Rodrigues, Bruno Henrique Magalhães Branco e Igor Melo Araújo, acompanhando o entendimento da Presidência. Proclamado o resultado, o Presidente declarou rejeitada a questão de ordem, por maioria, vencidos o conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves e a conselheira Érika Karina Patrício de Souza.

Na sequência, o Presidente deu início à apreciação dos processos constantes da pauta, passando-se à análise e discussão das matérias submetidas à deliberação do Conselho Superior.

1) Processo SEI nº 00011000077.000333/2026-36. Assunto: Consulta administrativa formulada por servidor público municipal cedido à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte acerca da possibilidade de exercício da advocacia privada, à luz da deliberação proferida pelo Conselho Superior no Processo Administrativo nº 2.042/2022. Interessado: Bruno César Pereira de Souza. O relator Marcus Vinicius Soares Alves informou que necessitaria realizar ajustes em seu voto e, por essa razão, solicitou a retirada do processo de pauta, comprometendo-se a apresentá-lo oportunamente ao Colegiado.

Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, acolheu a solicitação formulada pelo relator e deliberou pela retirada do processo de pauta, para posterior apreciação.

2) Processo SEI nº 00011000077.000395/2026-48. Assunto: Consulta acerca da atuação institucional diante da proposta formulada pelo Município de Lagoa Salgada/RN para a consolidação e o parcelamento de Requisições de Pequeno Valor (RPVs), especialmente no que se refere ao crédito de honorários sucumbenciais destinado ao FUMADEP. Interessada: Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana. O Presidente, relator do feito, informou que a Defensoria Pública Geral havia recebido, no início da semana, expediente

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026

subscrito pela Defensoria Pública Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana, titular do Núcleo de Monte Alegre, em razão de demanda relacionada ao Município de Lagoa Salgada, termo integrante daquela comarca. Esclareceu que a Defensoria Pública ajuizou cumprimento de sentença em face do Município de Lagoa Salgada e do Estado do Rio Grande do Norte, visando à execução de honorários, tendo o Município apresentado petição na qual requereu autorização para elaboração de plano ou cronograma de pagamento parcelado das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) pendentes, de acordo com sua capacidade financeira, bem como a designação de audiência de conciliação para eventual homologação do cronograma. Explicou que a pretensão municipal consiste, em síntese, na consolidação das RPVs perante o Juízo de Monte Alegre, com o propósito de organizar o pagamento dos débitos e evitar sucessivos bloqueios nas contas públicas. Diante desse cenário, a Defensoria Pública Ana Flávia apresentou requerimento solicitando orientação quanto aos limites de sua atuação na referida audiência, especialmente no que se refere à possibilidade de deliberar sobre eventual proposta de parcelamento do crédito sucumbencial, à necessidade de manifestação prévia e às diretrizes a serem observadas diante de eventual proposta de acordo. O Presidente informou que, após o recebimento do expediente, solicitou manifestação técnica ao Coordenador do Núcleo de Atuação Estratégica e Execução de Honorários, tendo o Defensor Público Thiago Santos Lima, em substituição legal, apresentado manifestação nos autos. Na sequência, determinou a autuação do expediente perante o Conselho Superior. Esclareceu, contudo, que, sob o aspecto técnico, a matéria não se enquadraria propriamente como consulta, por decorrer de situação concreta, e não de questionamento formulado em tese. Ressaltou, entretanto, que a Resolução nº 232/2020-CSDP, que disciplina a atuação do Núcleo de Atuação Estratégica e Execução de Honorários, estabelece que os casos omissos serão submetidos à apreciação do Conselho Superior. Recordou, ainda, que a referida resolução já havia sido objeto de consulta anteriormente formulada pelo Defensor Público José Nicodemos de Oliveira Segundo, quando, na composição anterior do Conselho, atuou como relator da matéria. Diante dessa previsão normativa e considerando que o expediente foi apresentado por membro da carreira e versa sobre questão relacionada à execução de honorários em favor da Defensoria Pública, o Presidente submeteu ao Colegiado questão preliminar acerca da competência do Conselho Superior para deliberar sobre a matéria. Manifestou, desde logo, entendimento favorável à competência do Colegiado, por considerar que se trata de hipótese não disciplinada pela regulamentação vigente e que o Conselho Superior constitui a instância adequada para estabelecer a respectiva orientação institucional. **Submetida a questão preliminar à apreciação do Colegiado, os conselheiros, à unanimidade, reconheceram a competência do Conselho Superior para deliberar sobre a matéria.**

O Presidente passou, então, à apreciação do mérito. Inicialmente, registrou que, superada a questão preliminar, restou reconhecida a competência do Conselho Superior para deliberar sobre a matéria. Na sequência, apresentou, de forma sintética, os fundamentos da manifestação técnica juntada aos autos pelo Defensor Público Thiago Santos Lima, em substituição legal na Coordenação do Núcleo de Atuação Estratégica e Execução de Honorários – NAE, no sentido da inviabilidade jurídica do parcelamento das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) relativas aos honorários devidos à Defensoria Pública. Destacou que os honorários sucumbenciais possuem natureza de verba pública e titularidade institucional, sujeitando-se, portanto, ao princípio da legalidade estrita. Ressaltou que não há, na legislação aplicável à Defensoria Pública ou ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública – FUMADEP, autorização para o parcelamento ou a transação dessas verbas, razão pela qual acompanhou a manifestação técnica pela rejeição da proposta apresentada pelo Município. Em reforço a esse entendimento, fez referência à decisão proferida pelo Conselho Superior na 12ª Sessão Ordinária de 2023, em consulta formulada pelo então Defensor Público José Nicodemos de Oliveira Segundo, na qual se examinou a possibilidade de renúncia aos honorários sucumbenciais como condição para a formalização de acordos em favor dos assistidos. Embora a situação então analisada não correspondesse exatamente à matéria ora submetida ao Colegiado, destacou que dela se extraiu a premissa de que, uma vez fixados judicialmente, os honorários sucumbenciais constituem verba pública de titularidade institucional, não podendo o membro da Defensoria Pública transigir ou renunciar a tais valores. A partir dessa premissa, concluiu não haver fundamento para a alteração do entendimento anteriormente firmado pelo Conselho Superior, considerando que os honorários sucumbenciais, uma vez fixados judicialmente, submetem-se a regime jurídico próprio e, em razão de sua natureza pública e titularidade institucional, não podem ser objeto de parcelamento ou transação pelo membro da Defensoria Pública. Acrescentou que a própria sistemática das RPVs, em princípio, não contempla a possibilidade de parcelamento nos moldes pretendidos. O Presidente ponderou, contudo, que a pretensão apresentada pelo Município poderia abranger, para além do parcelamento dos honorários devidos à Defensoria Pública, a consolidação e a organização do pagamento das RPVs existentes. Quanto a esse aspecto, esclareceu que eventual definição acerca da consolidação ou do cronograma de pagamento das requisições constitui matéria afeta ao Poder Judiciário, não cabendo ao Conselho Superior interferir na gestão desses pagamentos. No que se refere à participação da Defensoria Pública Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana na audiência eventualmente designada, ressaltou que a questão se insere no âmbito de sua independência funcional, cabendo-lhe avaliar a pertinência de sua atuação e adotar, observados os parâmetros institucionais aplicáveis, as medidas processuais necessárias à satisfação do crédito titularizado pelo FUMADEP. Ao final, o Presidente sistematizou seu voto nos seguintes termos: **I) impossibilidade de transação ou parcelamento dos honorários sucumbenciais fixados judicialmente, em razão de sua natureza pública e titularidade institucional, em consonância com o entendimento anteriormente firmado pelo Conselho Superior; II) ausência de competência do Conselho Superior para deliberar sobre a gestão ou o cronograma de pagamento das RPVs devidas pelo Município de Lagoa Salgada; e III) reconhecimento de que a atuação da Defensoria Pública Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana na audiência se insere no âmbito de sua independência funcional, competindo-lhe adotar as providências processuais pertinentes à satisfação do crédito titularizado pelo FUMADEP. Na sequência, o Presidente submeteu o voto à apreciação do Colegiado. O conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves destacou a relevância da matéria, especialmente por envolver recursos destinados ao FUMADEP, e informou não ter tido tempo hábil para realizar análise aprofundada dos autos. Diante disso, solicitou vista regimental, comprometendo-se a apresentar seu voto na sessão subsequente. O Presidente esclareceu que a audiência de conciliação requerida pelo Município de Lagoa Salgada estava designada para o dia 31 de agosto de 2026, circunstância que poderia dificultar a apreciação da matéria em tempo hábil, ressalvada a possibilidade de convocação de sessão extraordinária. Registrou, ainda, que a próxima sessão ordinária estava prevista para o dia 28 de agosto de 2026. O conselheiro Marcus Alves ponderou que a matéria poderia ser apreciada na próxima sessão ordinária ou, se necessário, em sessão extraordinária, reiterando a necessidade de analisar os autos com a devida cautela antes da apresentação de seu voto. Na sequência, o Presidente registrou que o voto apresentado havia sido acompanhado pelos conselheiros Eric Luiz Martins Chacon e Rodolpho Penna Lima Rodrigues, tendo o conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves solicitado vista regimental dos autos.**

Deliberação: O Conselho Superior, à unanimidade, acolheu o pedido de vista regimental dos autos formulado pelo conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves, ficando suspensa a apreciação da matéria, para posterior prosseguimento do julgamento pelo Colegiado.

Antes do encerramento da sessão, o conselheiro Bruno Henrique Magalhães Branco solicitou a palavra para submeter à apreciação do Colegiado questão relacionada ao **Processo SEI nº 000110000058.000028/2025-91, que trata da regulamentação de medidas destinadas à assistência qualificada às mulheres em situação de violência.** Esclareceu que, embora a providência possuísse natureza predominantemente administrativa, havia sido anteriormente concedido prazo para manifestação nos autos ao Núcleo Especializado de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (NUDEM) e ao Grupo de Trabalho Temático de Gênero, com o objetivo de ampliar os subsídios para a análise da matéria. Informou, contudo, que, antes do encerramento do prazo, foi apresentado requerimento de prorrogação por mais 30 (trinta) dias para a apresentação das respectivas manifestações. O relator manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido, ressaltando que a dilação do prazo contribuiria para o aprimoramento e a qualificação das manifestações a serem juntadas aos autos e, consequentemente, para uma análise mais aprofundada da matéria pelo Conselho Superior. Esclareceu, ainda,

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026

que, embora a providência estivesse inserida no âmbito de suas atribuições como relator, considerava pertinente submeter o requerimento à apreciação do Colegiado, em razão da natureza da matéria e da prática institucional adotada pelo Conselho. O Presidente esclareceu que o pedido submetido à apreciação do Colegiado consistia na prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo anteriormente concedido para manifestação nos autos, passando, em seguida, a colher a manifestação dos demais conselheiros.

Deliberação: Submetido o requerimento à apreciação do Colegiado, em caráter extrapauta, os conselheiros não apresentaram objeção à prorrogação do prazo. Não havendo manifestação em sentido contrário ou pedido de destaque, o Presidente declarou deferido o requerimento, nos termos propostos pelo relator, determinando seu registro em ata.

Não havendo outras manifestações, o Presidente agradeceu a presença e a participação dos conselheiros e declarou encerrada a sessão às nove horas e cinquenta e cinco minutos. Eu, Luciane da Silva Fernandes, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, que, após lida, discutida e aprovada, segue para assinatura dos membros do Colegiado.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor-Geral da Defensoria Pública
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza
Defensora Pública do Estado
Membro eleita

Rodolpho Penna Lima Rodrigues
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Eric Luiz Martins Chacon
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=DLV9R73OMA-EQSYI4H2V4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

DLV9R73OMA-EQSYI4H2V4-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e vinte e cinco minutos, através de videoconferência, foi realizada a nona sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado, Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública. Estiveram presentes os conselheiros eleitos Marcus Vinicius Soares Alves, Érika Karina Patrício de Souza, Rodolpho Penna Lima Rodrigues, Eric Luiz Martins Chacon e Gudson Barbalho do Nascimento Leão. A Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte (ADPERN) foi representada pelo Defensor Público Francisco de Paula Leite Sobrinho. Presente, ainda, a Defensora Pública Ana Lúcia Raymundo. Verificado o quórum regimental, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno, o Presidente declarou aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos constantes da pauta aprovada pela Portaria nº 242/2026-GDPGE, de 28 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.203, em 29 de julho de 2026.

O Presidente cumprimentou os(a) conselheiros(a) presentes, externou agradecimento pela participação de todos e registrou, de modo especial, a presença do Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte – ADPERN, o Defensor Público Francisco de Paula Leite Sobrinho, a quem deu as boas-vindas ao Colegiado.

Na oportunidade, o Presidente destacou a satisfação com o retorno do Defensor Público Francisco de Paula à Presidência da Associação, ressaltando sua experiência institucional e desejando-lhe êxito na condução de sua gestão. Manifestou, ainda, a expectativa de que sua atuação contribua para o fortalecimento dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Conselho Superior. Os demais conselheiros igualmente externaram suas felicitações e votos de sucesso.

Em seguida, o Defensor Público Francisco de Paula agradeceu a acolhida do Presidente, dos conselheiros e da Secretaria do Conselho Superior, manifestando sua satisfação e honra em retornar ao Colegiado e colocando-se à disposição para colaborar com a Administração Superior e com a instituição. Na ocasião, teceu considerações elogiosas acerca dos esforços empreendidos pela Administração, especialmente no tocante às recentes iniciativas legislativas de interesse da Defensoria Pública.

1) Processo SEI nº 000110000002.000017/2026-38. Assunto: Alteração da Resolução nº 238/2021-CSDP, que dispõe sobre os critérios de substituição no âmbito das Defensorias Públicas do Estado do Rio Grande do Norte, no sentido de permitir a designação de dois membros para substituir em um mesmo órgão de atuação. Interessada: Cláudia Carvalho Queiroz. O relator dos autos, o conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves, informou que a demanda versa sobre requerimento apresentado pela Defensora Pública Cláudia Carvalho Queiroz, por meio do qual propõe a alteração da Resolução nº 238/2021-CSDP, que disciplina os critérios para a designação de Defensores Públicos em substituição. Esclareceu que a proposta consiste, em síntese, no acréscimo de dispositivo à referida Resolução, com o objetivo de possibilitar a designação de mais de um Defensor Público para o exercício conjunto da substituição, mediante o estabelecimento de critérios para sua operacionalização, inclusive com a previsão de quantitativo de atos processuais a ser definido pelo Conselho Superior. Destacou que a medida busca viabilizar a distribuição das atribuições decorrentes da substituição, considerando a elevada demanda suportada pelos membros que, além do exercício de suas atribuições ordinárias, assumem a substituição de outra Defensoria Pública. O relator registrou, ainda, que, no curso da instrução processual, sobreveio a edição da Lei Complementar Estadual nº 808/2026, que promoveu alterações na Lei Orgânica da Defensoria Pública, seguida da edição do Ato Normativo nº 10/2026-GDPGE, que regulamentou a nova disciplina estabelecida pela legislação superveniente. Diante desse novo contexto normativo, informou que solicitou a inclusão do feito em pauta para apreciação pelo Conselho Superior, ressaltando a necessidade de reexaminar a matéria à luz das alterações promovidas pela legislação e pela regulamentação supervenientes. Antes da leitura do voto, o conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues suscitou questão de ordem, destacando a superveniência da Lei Complementar Estadual nº 808/2026 e do Ato Normativo nº 10/2026-GDPGE, ambos com incidência direta sobre a matéria objeto dos autos. Ponderou, assim, ser prudente que o Colegiado não prosseguisse imediatamente com o julgamento, sem antes oportunizar à requerente, a Defensora Pública Cláudia Carvalho Queiroz, a possibilidade de se manifestar acerca das alterações normativas supervenientes. Nesse sentido, manifestou-se pela suspensão do julgamento, a fim de que fosse concedido prazo à requerente para se pronunciar sobre a nova disciplina normativa e, caso entendesse pertinente, promover o aditamento do requerimento originalmente apresentado. O Presidente agradeceu a manifestação e, em seguida, passou a palavra ao relator para que se pronunciasse acerca da questão de ordem suscitada. O relator manifestou concordância com a proposta apresentada pelo conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues, não apresentando objeção à suspensão do julgamento, e comprometeu-se a, após o recebimento da manifestação da requerente, apresentar novamente o processo para apreciação na sessão subsequente.

Deliberação: O Conselho Superior, à unanimidade, acolheu a questão de ordem suscitada pelo conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues e, por conseguinte, deliberou pela suspensão do julgamento do processo. Determinou, ainda, à Secretaria do Conselho Superior que procedesse à notificação da requerente, a Defensora Pública Cláudia Carvalho Queiroz, para que se manifestasse acerca da questão de ordem suscitada, bem como dos efeitos decorrentes da legislação superveniente, notadamente da Lei Complementar Estadual nº 808/2026 e do Ato Normativo nº 10/2026-GDPGE, facultando-lhe, caso entendesse pertinente, o aditamento do requerimento originalmente apresentado. Por fim, determinou que, após a juntada da manifestação da requerente, os autos fossem encaminhados ao conselheiro relator, Marcus Vinicius Soares Alves, para análise e posterior inclusão em pauta.

2) Processo SEI nº 000110000072.000010/2026-92. Assunto: Proposta de resolução acerca do estabelecimento de número máximo de sessões plenárias do Tribunal do Juri por semana para os membros da Defensoria Pública. Interessado: Eric Luiz Martins Chacon. O Presidente passou ao segundo processo constante da pauta, referente à proposta de resolução destinada a estabelecer o número máximo de sessões plenárias do Tribunal do Juri por semana, de relatoria do conselheiro Eric Luiz Martins Chacon. Informou, ainda, a inscrição da Defensora Pública Ana Lúcia Raymundo para sustentação oral, pelo prazo regimental de 15 (quinze) minutos, registrando a sua presença na sessão. Na oportunidade, o Presidente agradeceu a presença da Defensora Pública, ressaltando a importância da participação dos membros da carreira nos espaços institucionais, bem como do fortalecimento do diálogo e do debate no âmbito do Conselho Superior. Destacou, igualmente, a relevância de sua experiência profissional, especialmente em razão de sua atuação perante o Tribunal do Juri, para a apreciação da matéria em discussão, e, em seguida, concedeu-lhe a palavra pelo prazo regimental para a realização da sustentação oral.

Sustentação oral: A Defensora Pública Ana Lúcia Raymundo iniciou sua manifestação agradecendo a oportunidade de participar da sessão e registrando sua satisfação e honra em se pronunciar perante os integrantes do Conselho Superior, aos quais declarou elevada consideração. Em seguida, relatou as dificuldades enfrentadas no exercício de suas atribuições perante o Primeiro e o Segundo Tribunal do Juri da Comarca de Natal, onde vem atuando em substituição de forma praticamente contínua. Informou que, atualmente, as respectivas Varas do Juri contam com dois magistrados e dois representantes do Ministério Público, enquanto a Defensoria Pública dispõe de apenas dois Defensores Públicos, sendo que um deles atua exclusivamente na primeira fase do procedimento do Tribunal do Juri. Ressaltou que essa configuração tem ocasionado elevada sobrecarga de trabalho para os

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026

membros da Defensoria Pública, destacando que, em determinadas ocasiões, chega a atuar em até três sessões plenárias em uma mesma semana, em conjunto com diferentes membros da carreira. A Defensoria Pública destacou que a dinâmica própria do Tribunal do Júri exige preparação diferenciada, tendo em vista a necessidade de estudo integral dos processos, análise minuciosa dos fatos e das provas e preparação específica para a atuação em plenário. Ponderou que a estrutura atualmente disponibilizada à Defensoria Pública não se mostra proporcional àquela existente no Ministério Público, circunstância que, em sua avaliação, compromete a efetiva paridade de armas e a garantia da plenitude de defesa. Ressaltou, ainda, a necessidade de ampliação da estrutura e do apoio institucional destinados à atuação perante o Tribunal do Júri, inclusive mediante o suporte de profissionais de outras áreas, a exemplo da Psicologia, especialmente em razão da complexidade e das peculiaridades de determinados casos submetidos a julgamento. A Defensoria Pública enfatizou, igualmente, a necessidade de fortalecimento da especialização institucional nessa área, observando que a Defensoria Pública não dispõe, atualmente, de núcleo ou grupo de trabalho especificamente voltado à atuação perante o Tribunal do Júri, destinado à discussão de estratégias e diretrizes para o aprimoramento da atuação dos membros em âmbito estadual. Destacou, nesse contexto, a importância da adoção de iniciativas de capacitação e da criação de espaços institucionais destinados ao debate das particularidades e dos desafios inerentes à atuação no Tribunal do Júri. Ao final, reiterou a gravidade da sobrecarga atualmente enfrentada pelos membros que atuam na área e a necessidade de adoção de medidas capazes de assegurar condições adequadas ao exercício da defesa técnica, colocando-se à disposição do Conselho Superior para contribuir com o debate e com a construção de soluções institucionais.

Na sequência, o conselheiro relator Eric Luiz Martins Chacon agradeceu a manifestação da Defensoria Pública Ana Lúcia Raymundo e destacou a relevância das informações apresentadas acerca das dificuldades enfrentadas no exercício da atuação perante o Tribunal do Júri da Capital. Ressaltou, igualmente, a importância da manifestação escrita juntada aos autos, na qual foram detalhados o volume processual e as particularidades inerentes à atuação nessa área. O relator passou, então, à apresentação da proposta de resolução de sua autoria, destinada a estabelecer diretrizes para o aprimoramento da atuação da Defensoria Pública perante o Tribunal do Júri e para o aperfeiçoamento das condições de trabalho dos membros que desempenham essa atribuição. Esclareceu que a proposta tem como objetivos centrais assegurar maior tempo para a preparação dos Defensores Públicos para a atuação em plenário e promover maior equilíbrio estrutural em relação aos representantes do Ministério Público, considerando a necessidade de adequada preparação para o exercício da defesa técnica. Em síntese, informou que a proposta está estruturada em três pontos principais. O primeiro consiste na limitação do número de sessões plenárias do Tribunal do Júri em que cada membro da Defensoria Pública poderá atuar semanalmente, propondo-se, inicialmente, o limite de 2 (duas) sessões por semana, em consonância com medidas semelhantes adotadas por outras Defensorias Públicas do país. O segundo ponto refere-se à previsão de prazo mínimo para a intimação do Defensor Público acerca de sua atuação em sessão plenária do Tribunal do Júri, tomando-se como parâmetro, por analogia, o disposto no art. 456, § 2º, do Código de Processo Penal, que estabelece o prazo mínimo de 10 (dez) dias. O relator destacou que a medida busca evitar situações em que Defensores Públicos sejam convocados, em caráter emergencial, para atuar em sessões de julgamento em razão do abandono da causa por advogado constituído, circunstância que pode comprometer o adequado preparo para o exercício da defesa. O terceiro ponto consiste na possibilidade de o membro solicitar auxílio funcional de outro Defensor Público para a atuação em sessões que ultrapassem o limite de duas por semana, bem como nas hipóteses em que esteja exercendo suas atribuições em regime de substituição. Esclareceu que essa previsão se destina, especialmente, aos Defensores Públicos que, embora não sejam especializados na área criminal ou na atuação perante o Tribunal do Júri, acumulam essa atividade com suas atribuições ordinárias e, eventualmente, com os encargos decorrentes de substituições. O relator ressaltou que a atuação em plenário exige preparação específica, estudo aprofundado dos autos e realização de diligências prévias, de modo que a sobrecarga decorrente do exercício de substituições pode comprometer tanto a qualidade da atuação perante o Tribunal do Júri quanto o adequado desempenho das demais atribuições funcionais. Por fim, informou que a minuta de resolução já se encontrava disponível para análise dos conselheiros. O Presidente agradeceu a manifestação do relator e propôs que, antes da apreciação individual dos dispositivos da minuta de resolução, fosse iniciada a discussão acerca do mérito da proposta em seu conjunto. Registrou, desde logo, sua concordância com a matéria, sem prejuízo de apresentar, oportunamente, algumas ponderações quanto ao modelo proposto. **Os conselheiros, à unanimidade, parabenizaram a Defensoria Pública Ana Lúcia Raymundo pela manifestação apresentada, ressaltando a relevância das considerações trazidas ao debate, bem como o conselheiro relator Eric Luiz Martins Chacon pela iniciativa e pelo trabalho desenvolvido na elaboração e apresentação da proposta. Manifestaram-se, ainda, favoravelmente ao prosseguimento da discussão e à apreciação do modelo proposto.**

Solicitada a palavra, o conselheiro Igor Melo Araújo formulou ponderações, especialmente quanto ao disposto no art. 3º da minuta de resolução, que trata das hipóteses de substituição. Explicou que, além da substituição automática, há situações em que a substituição é realizada mediante lista de membros previamente habilitados, os quais, ao manifestarem interesse, têm ciência das atribuições a serem exercidas durante o respectivo período. Nesse contexto, ponderou que a redação proposta poderia ensejar interpretação no sentido de que o membro que aceitasse determinada substituição, inclusive ciente da necessidade de atuação perante o Tribunal do Júri, poderia posteriormente solicitar a designação extraordinária de outro Defensor Público exclusivamente para a realização da sessão plenária, permanecendo responsável pelas demais atribuições da unidade. Diante disso, sugeriu ao relator a inclusão de ressalva específica para as substituições realizadas mediante lista de habilitados, de modo que a possibilidade de designação extraordinária para atuação perante o Tribunal do Júri somente fosse admitida quando não houvesse membro habilitado para assumir a substituição com a correspondente atuação perante o Júri. Por fim, destacou a importância de que a regulamentação estabeleça critérios suficientemente claros para evitar dúvidas quanto à ordem de convocação da lista, às condições para aceitação da substituição e à eventual realização de designações extraordinárias, assegurando maior segurança jurídica e previsibilidade na aplicação da norma. Na sequência, o Presidente destacou que também considerava pertinente a reflexão acerca do referido dispositivo, especialmente diante das particularidades enfrentadas pelos membros que atuam nas unidades de Mossoró e Panamirim. Ressaltou que a proposta não deveria ser analisada apenas sob a perspectiva da qualificação do atendimento e do aprimoramento da atuação da Defensoria Pública, mas também sob o aspecto estratégico e institucional. Acrescentou que, nas comarcas em que há maior recorrência de sessões do Tribunal do Júri, a atuação reiterada de um mesmo Defensor Público pode produzir, inclusive, impactos de natureza estratégica, uma vez que a exposição contínua do mesmo membro perante o colegiado de jurados pode limitar a diversidade de abordagens e estratégias defensivas empregadas nos julgamentos. O Presidente ressaltou, ainda, que a dinâmica própria do Tribunal do Júri pode exigir, em processos distintos, a adoção de teses defensivas diversas ou até mesmo antagônicas, de modo que a alternância de membros pode contribuir para o aprimoramento estratégico da atuação institucional. Por fim, destacou que, consideradas as peculiaridades inerentes ao Tribunal do Júri, a proposta deveria contemplar não apenas a perspectiva da sobrecarga funcional, mas também a necessidade de qualificação e fortalecimento estratégico da atuação da Defensoria Pública. Agradeceu ao relator pela iniciativa e, em seguida, retomou a palavra para o prosseguimento da discussão. Na sequência, o conselheiro Igor Melo Araújo solicitou a palavra mais uma vez para acrescentar considerações acerca da possibilidade de estruturação de um grupo de apoio à atuação perante o Tribunal do Júri, especialmente diante das dificuldades e da complexidade inerentes a essa atividade. Destacou que, mesmo nas situações em que não haja necessidade de designação extraordinária em razão do número de sessões, poderá ser necessário o oferecimento de apoio institucional aos membros que atuam perante o Tribunal do Júri, tanto na Capital quanto no interior do Estado, mediante solicitação devidamente justificada e fundamentada. Em seguida, o relator prestou esclarecimentos acerca do art. 3º da minuta de resolução, ressaltando que a previsão nele contida se destina às hipóteses de substituição em unidades defensoriais não especializadas na atuação perante o Tribunal do Júri. Esclareceu que a regra não alcançaria as substituições em unidades cuja atribuição específica compreenda a realização de sessões plenárias do Tribunal do Júri, tampouco as hipóteses de atuação de Defensores Públicos

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026

cujas atribuições compreendam, simultaneamente, a área criminal e a atuação perante o Tribunal do Júri, ficando, portanto, ressalvadas as unidades e os membros com atribuições especializadas na matéria. O relator também chamou atenção para a necessidade de se considerar a proporcionalidade da remuneração correspondente às substituições, observando que, na sistemática atualmente adotada, a verba paga pelo exercício da substituição não corresponderia adequadamente ao incremento da carga de trabalho suportada pelo membro substituto. Acrescentou que, em outras instituições, a remuneração pelo exercício de substituição alcançaria patamares superiores e que, no âmbito da Defensoria Pública, a contraprestação atualmente prevista não guardaria proporção adequada com o acréscimo de atribuições decorrente, especialmente, da atuação perante o Tribunal do Júri. Nesse contexto, destacou que, sob a perspectiva remuneratória, uma sessão plenária do Tribunal do Júri pode corresponder, aproximadamente, ao valor de uma semana de substituição, circunstância que, em sua avaliação, evidencia desproporção entre o acréscimo de trabalho e a respectiva contraprestação. Ressaltou, ainda, que não seria adequado que o membro que já assume uma unidade em substituição tivesse de suportar, adicionalmente, a preparação e a realização de uma ou mais sessões plenárias, muitas vezes prolongadas até o período noturno, sem a existência de mecanismo adequado de compensação ou apoio institucional. Por fim, esclareceu que a proposta também busca estabelecer a possibilidade de solicitação fundamentada de apoio à Subdefensoria Pública Geral, especialmente em situações excepcionais, como nos casos de impedimento ou suspensão do titular da unidade, em que a atuação perante o Tribunal do Júri recaia sobre o substituto automático. Explicou que, nessas circunstâncias, já ocorreram situações em que o membro substituto precisou realizar a sessão plenária sem que houvesse previsão específica para a designação de outro Defensor Público, sendo necessária, em alguns casos, a demonstração de circunstâncias adicionais para justificar a atuação de outro membro. Nesse sentido, esclareceu que o dispositivo proposto não teria por finalidade estabelecer obrigação automática para a Administração, mas conferir fundamento normativo para que o Defensor Público possa solicitar, de forma devidamente justificada, o apoio de outro membro, cabendo à Subdefensoria Pública Geral avaliar a pertinência da designação. Ressaltou, por fim, que a previsão alcançaria tanto as situações decorrentes do exercício de substituições quanto as hipóteses de impedimento ou suspensão do titular, buscando conferir maior segurança, equilíbrio e adequação à atuação institucional perante o Tribunal do Júri. O Presidente agradeceu os esclarecimentos prestados pelo conselho relator e teceu considerações acerca da redação do art. 3º, especialmente no que se refere às unidades defensorias de Mossoró e Pamimirim, observando que suas atribuições não se restringem à atuação perante o Tribunal do Júri, seus membros podem acumular essa atribuição com outras atividades, a exemplo da atuação na área criminal e perante a Vara de Violência Doméstica, circunstância que pode resultar em significativa sobrecarga funcional. Ressaltou, ainda, que a atuação perante a Vara de Violência Doméstica envolve elevado volume de demandas e considerável desgaste emocional, fatores que, quando somados à atuação perante o Tribunal do Júri, justificam a necessidade de que tais situações sejam contempladas na disciplina proposta. Nesse sentido, ponderou que as substituições em unidades com esse perfil também deveriam, em princípio, ser abrangidas pela previsão do art. 3º, de modo a possibilitar ao membro, quando necessário, a solicitação de apoio para a realização de sessões plenárias. Ao concluir, o Presidente considerou encerrada a discussão inicial e propôs o início da leitura da minuta de resolução. Antes disso, informou ao Colegiado que a Defensora Pública Ana Lúcia Raymundo havia solicitado novamente a palavra para prestar esclarecimentos, observando que, embora já tivesse utilizado o prazo regimental destinado à sustentação oral, fizera uso de apenas parte do tempo que lhe fora concedido. Submeteu, então, ao Conselho Superior a possibilidade de flexibilização da regra regimental, a fim de permitir nova manifestação da Defensora Pública, considerando a relevância de suas contribuições para o debate. Não havendo objeção dos conselheiros, concedeu-lhe novamente a palavra.

Continuidade da sustentação oral: A Defensora Pública Ana Lúcia Raymundo reiterou os agradecimentos pelas manifestações anteriores e afirmou compreender a preocupação apresentada pelo conselheiro Igor Melo Araújo quanto às substituições. Explicou que, na prática, especialmente durante os períodos de férias, pode haver resistência dos membros em assumir substituições que envolvam atuação perante o Tribunal do Júri, uma vez que, além da atividade em plenário, determinadas unidades passaram a acumular atribuições relacionadas à fase de instrução dos processos de competência do Júri. Ressaltou que, em seu caso específico, a sobrecarga funcional vem se intensificando, inclusive em razão da ampliação das atribuições para além da atuação exclusivamente plenária, passando a abranger parte da instrução processual. Acrescentou que também vêm sendo incorporadas demandas decorrentes da Lei Henry Borel, o que tem contribuído para o aumento significativo da carga de trabalho. Por fim, destacou a importância de que o membro que aceite uma substituição em unidade com atribuição perante o Tribunal do Júri tenha plena ciência de que também deverá assumir essa atividade, evitando-se que a sistemática de substituição resulte na indevida transferência ou redistribuição dessa atribuição para outros membros.

Na sequência, o conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves ressaltou que a questão da sobrecarga funcional, inclusive os impactos decorrentes da Lei Henry Borel, constitui preocupação que vem sendo enfrentada institucionalmente. Informou que a matéria está sendo analisada pela comissão presidida pelo Corregedor-Geral Bruno Henrique Magalhães Branco, a qual deverá apresentar estudo acerca da possibilidade de redução das atribuições dos membros que atuam na área criminal, tanto na Capital quanto no interior do Estado. Encerradas as manifestações, o Presidente agradeceu à Defensora Pública Ana Lúcia Raymundo e aos demais conselheiros pelas contribuições apresentadas e devolveu a palavra ao relator, Eric Luiz Martins Chacon, para o prosseguimento da apreciação da proposta de resolução. Em seguida, o Presidente declarou iniciada a discussão do texto da proposta, passando-se à leitura, à análise e à votação dos dispositivos da minuta, artigo por artigo.

¶ **Debate sobre o artigo 1º:** O relator procedeu à leitura do art. 1º da proposta de resolução, que estabelece prazo mínimo de 10 (dez) dias para a intimação dos membros da Defensoria Pública designados para atuação em sessões plenárias do Tribunal do Júri, tomando como parâmetro, por analogia, o disposto no art. 456, § 2º, do Código de Processo Penal. Ressaltou que a previsão tem por finalidade assegurar tempo adequado para o estudo dos autos, a realização das diligências necessárias e a preparação da defesa técnica. O conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves manifestou preocupação quanto à redação do dispositivo, recordando que questão semelhante já havia sido objeto de discussão institucional, inclusive em razão de representação formulada pelo Ministério Público, diante da possibilidade de se interpretar que a fixação, por norma interna da Defensoria Pública, de prazo de intimação a ser observado pelo Poder Judiciário poderia interferir em matéria disciplinada pela legislação processual penal federal. Nesse sentido, ressaltou a conveniência de se buscar solução institucional junto ao Poder Judiciário, por intermédio da Corregedoria, para que as designações de membros da Defensoria Pública para atuação perante o Tribunal do Júri ocorram com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive nos processos em que a instituição já esteja habilitada. Como alternativa, sugeriu que a norma interna estabelecesse procedimento específico para as hipóteses em que a intimação ocorresse em prazo inferior ao necessário para a adequada preparação da defesa. Nessa situação, sustentou que o membro da Defensoria Pública poderia comunicar o fato à Subdefensoria Pública Geral, a fim de que, conforme as circunstâncias do caso, fossem avaliadas medidas como a solicitação de redesignação da sessão, o apoio de outro membro ou a designação extraordinária de Defensor Público habilitado para atuação em plenário. Na sequência, o conselheiro Bruno Henrique Magalhães Branco ponderou que a proposta de resolução, ao estabelecer antecedência mínima de 10 (dez) dias para a intimação, estaria, em essência, reproduzindo parâmetro já previsto na legislação processual penal. Ressaltou que a previsão não teria por finalidade inovar ou disciplinar a forma de intimação a ser observada pelo Poder Judiciário, mas assegurar, no âmbito da atuação institucional da Defensoria Pública, o tempo necessário à adequada preparação da defesa técnica para a sessão plenária do Tribunal do Júri. O Presidente acrescentou que a Resolução nº 03/2008, de 16 de dezembro de 2008, que disciplina a atuação dos Defensores Públicos e estabelece prazo mínimo para intimações, embora não contenha previsão específica acerca das sessões plenárias do Tribunal do Júri, já adota parâmetro institucional de antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para a comunicação de audiências. A conselheira Erika Karina Patrício de Souza

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026

manifestou entendimento no sentido de que a previsão deveria ser aplicada de forma abrangente, considerando a complexidade da atuação em sessões do Tribunal do Júri, a duração dos atos e a relevância dos bens jurídicos envolvidos, especialmente a liberdade e a vida do acusado. Defendeu, assim, que o prazo mínimo de 10 (dez) dias para a preparação da defesa fosse observado tanto nos processos em que a Defensoria Pública já estivesse habilitada quanto naqueles em que sua atuação decorresse de situação superveniente, inclusive em razão do abandono da causa pelo advogado constituído. Na sequência, o relator esclareceu que a norma proposta não teria por objetivo criar obrigação ou restrição ao Poder Judiciário, mas disciplinar internamente a atuação dos membros da Defensoria Pública. Comparou a previsão à regra institucional que estabelece prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas para a atuação em audiências, ressaltando que o Poder Judiciário permaneceria livre para realizar a intimação, cabendo à Defensoria Pública, quando não observado o prazo mínimo, comunicar a impossibilidade de atuação. Acrescentou que a Defensoria Pública possui competência para estabelecer normas internas relativas à atuação de seus membros, inclusive delimitando as hipóteses em que a instituição não atuará diante da ausência de condições adequadas ao exercício da defesa técnica. Reiterou, portanto, seu entendimento quanto à competência do Conselho Superior para regulamentar a matéria, com a finalidade de resguardar o membro e assegurar tempo adequado para a preparação da sessão plenária. O Presidente ponderou que a redação então proposta, ao estabelecer que os membros da Defensoria Pública “não estão obrigados” a comparecer às sessões plenárias quando não observado o prazo mínimo de intimação, não impediria o comparecimento voluntário do membro, mas lhe conferiria proteção para que não fosse compelido a atuar sem tempo adequado para a preparação da defesa. Ressaltou que a expressão adotada preservaria, assim, a margem de decisão do membro, permitindo tanto a atuação, quando considerada viável, quanto o resguardo institucional diante da insuficiência do prazo. O conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves apresentou, então, sugestão de alteração da redação do art. 1º, no sentido de estabelecer que a intimação da Defensoria Pública para sessão plenária do Tribunal do Júri, quando recebida com antecedência inferior a 10 (dez) dias, fosse imediatamente comunicada pelo membro à Subdefensoria Pública Geral, caso identificasse insuficiência de tempo para a adequada preparação da defesa. A redação sugerida pelo conselheiro Marcus Vinicius foi acompanhada pelo conselheiro Igor Melo Araújo, que entendeu que a proposta permitiria preservar a possibilidade de atuação do membro em plenário, quando assim considerada adequada, ao mesmo tempo em que lhe conferiria respaldo nas situações em que a intimação ocorresse com antecedência inferior a 10 (dez) dias. O conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues apresentou ponderação em sentido contrário à redação sugerida pelo conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves. Ressaltou que a questão não deveria ser compreendida como prerrogativa ou privilégio funcional, mas como medida destinada a assegurar o exercício da plenitude de defesa, garantia de natureza constitucional. Destacou que o prazo de 10 (dez) dias previsto no Código de Processo Penal constitui parâmetro mínimo para a preparação da defesa em processos que envolvem crimes contra a vida, especialmente diante da gravidade das consequências para o acusado. Acrescentou que o membro da Defensoria Pública, além da atuação em plenário, desempenha diversas outras atividades judiciais e institucionais, razão pela qual a observância do prazo mínimo seria indispensável para assegurar adequada preparação e efetivo exercício da defesa técnica. Ao final, manifestou entendimento de que a redação originalmente apresentada pelo relator seria a que melhor atenderia à preocupação apresentada pela Defensoria Pública Ana Lúcia Raymundo. O Presidente ponderou que a redação proposta não impediria que o membro da Defensoria Pública, diante das circunstâncias do caso concreto, flexibilizasse o prazo de 10 (dez) dias, caso entendesse viável a realização do ato. Destacou que, no exercício de sua autonomia administrativa e normativa, a Defensoria Pública já estabelece hipóteses em que seus membros ficam dispensados de comparecer a determinados atos processuais. Citou, como exemplo, a existência de regulamentação interna que dispensa a participação dos Defensores Públicos em determinadas audiências preliminares dos Juizados Especiais Criminais, matéria que vem sendo objeto de tratativas institucionais junto à Corregedoria do Tribunal de Justiça. afirmou, assim, que a previsão proposta não configuraria afronta à competência legislativa federal, por se tratar de disciplina interna acerca da atuação dos membros da Defensoria Pública, observando, de um lado, a previsão expressa do art. 456 do Código de Processo Penal, relativa às hipóteses de abandono da defesa pelo advogado, e, de outro, a aplicação analógica desse parâmetro às demais situações em que não seja observado prazo suficiente para a preparação da atuação em plenário. Na sequência, o conselheiro Gudson Barbalho do Nascimento Leão sugeriu a inclusão de parágrafo único ao art. 1º, com o objetivo de estabelecer que, diante de intimação realizada com antecedência inferior a 10 (dez) dias, a Subdefensoria Pública Geral fosse comunicada para avaliar a necessidade de adoção de providências institucionais. Nessa hipótese, caberia à Subdefensoria, conforme as circunstâncias do caso, designar outro membro para a realização do ato ou concluir pela impossibilidade de atuação, comunicando-se a decisão ao Poder Judiciário. Ressaltou que essa previsão permitiria conciliar o resguardo do membro da Defensoria Pública com a preservação das relações institucionais, evitando que eventual flexibilização do prazo fosse interpretada pelo Poder Judiciário como disponibilidade permanente da instituição para suprir, de forma imediata, situações decorrentes de sua própria organização. Destacou que essa preocupação seria ainda mais relevante no âmbito do Tribunal do Júri, dada a complexidade e as peculiaridades desses atos. Ao final, manifestou-se pela manutenção do caput do art. 1º na redação proposta, sugerindo apenas o acréscimo de parágrafo único destinado a disciplinar a comunicação e a atuação da Subdefensoria Pública Geral. O Presidente agradeceu a manifestação e passou a palavra ao relator para que se pronunciasse acerca das propostas apresentadas, informando que, na sequência, seriam colhidos os votos. O relator reiterou seu posicionamento favorável à manutenção do art. 1º na redação originalmente proposta. Ressaltou que a Subdefensoria Pública Geral é frequentemente acionada para solucionar demandas urgentes, inclusive mediante solicitações encaminhadas às vésperas dos atos, para que membros assumam audiências ou sessões já designadas para o dia seguinte ou para poucos dias depois. Segundo destacou, essa dinâmica demanda significativo esforço institucional e acarreta sobrecarga administrativa para a Subdefensoria, sem que haja, em muitas situações, correspondente reciprocidade por parte do Poder Judiciário. Ponderou que a manutenção dessa prática poderia contribuir para uma relação institucional desequilibrada, na qual a Defensoria Pública acabaria assumindo, de forma recorrente, a responsabilidade pela solução de problemas decorrentes da organização do Poder Judiciário ou de circunstâncias alheias à instituição. Ao final, declarou seu voto pela manutenção do art. 1º na redação originalmente proposta, por entender que o dispositivo atende à finalidade de assegurar tempo adequado para a preparação da defesa e de conferir o necessário resguardo institucional aos membros da Defensoria Pública.

Votação: Iniciada a coleta dos votos, o Presidente esclareceu que, para fins de organização da votação, seriam submetidas à apreciação do Colegiado três propostas: (1) a redação original do caput do art. 1º, apresentada pelo relator na minuta de resolução; (2) a proposta apresentada pelo conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves, com alteração da redação do referido dispositivo; e (3) a proposta formulada pelo conselheiro Gudson Barbalho, consistente na manutenção do caput do art. 1º, com o acréscimo de parágrafo único, nos termos da redação apresentada pelo Conselheiro Gudson Barbalho. Registrou, ainda, que restaram vencidos os conselheiros Eric Luiz Martins Chacon, Rodolpho Penna Lima Rodrigues e Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, ao passo que os conselheiros Marcus Vinicius Soares Alves e Igor Melo Araújo ajustaram seus votos, aderindo à proposta intermediária, que, assim, prevaleceu. Na redação final do dispositivo, determinou-se a inclusão do parágrafo único ao art. 1º. Em seguida, passou-se à análise do art. 2º da minuta de resolução.

II) **Debate sobre o artigo 2º:** O relator esclareceu que o dispositivo estabelece limite para a realização de sessões plenárias do Tribunal do Júri, dispondo que o membro da Defensoria Pública cujo órgão de atuação, em

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026

razão de suas atribuições judiciais, esteja vinculado a unidades judiciárias com competência para o Tribunal do Júri poderá realizar até 2 (duas) sessões plenárias por semana, em datas não consecutivas, observado, na redação original, intervalo mínimo de 2 (dois) dias entre uma sessão e outra. O relator destacou que a proposta possui caráter objetivo e busca assegurar ao membro da Defensoria Pública tempo adequado para a preparação dos processos e para o exercício da defesa técnica em plenário. O conselheiro Gudson Barbalho manifestou concordância com a limitação de 2 (duas) sessões plenárias por semana, sugerindo, contudo, a supressão da exigência de intervalo mínimo de 2 (dois) dias entre as sessões. Argumentou que essa previsão poderia, a depender da organização das pautas pelo Poder Judiciário, restringir a possibilidade de o membro realizar 2 (duas) sessões na mesma semana. Propôs, assim, que o dispositivo estabelecesse apenas a exigência de que as sessões fossem realizadas em datas não consecutivas, preservando-se o limite máximo de 2 (duas) sessões semanais sem comprometer a organização das pautas. O relator esclareceu que, caso acolhida a sugestão, seria suprimida a parte final do dispositivo que estabelecia o intervalo mínimo de 2 (dois) dias entre uma sessão e outra, mantendo-se apenas a exigência de realização das sessões em datas não consecutivas. Considerou a alteração razoável, destacando que a redação originalmente proposta havia sido inspirada em modelo adotado pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Ressaltou, contudo, que, diante da concentração das pautas entre terça e quinta-feira, a exigência de intervalo mínimo de 2 (dois) dias poderia resultar, em determinadas situações, na realização de apenas 1 (uma) sessão pelo membro durante a semana. **Deliberação: Submetida a sugestão à apreciação do Colegiado, os conselheiros, à unanimidade, aprovaram a manutenção do limite de 2 (duas) sessões plenárias semanais, a serem realizadas em datas não consecutivas, com a supressão da exigência de intervalo mínimo de 2 (dois) dias entre as sessões.** Na sequência, passou-se à análise do parágrafo único do art. 2º, cuja redação originalmente apresentada pelo relator estabelecia que, ultrapassado o limite de 2 (duas) sessões plenárias por semana previsto no caput, o membro da Defensoria Pública ficaria autorizado a solicitar à Subdefensoria Pública Geral a designação de outro Defensor Público para a realização da sessão excedente. O relator propôs a reformulação da redação do parágrafo único, de modo a conferir maior objetividade ao dispositivo, passando a prever que, a requerimento do membro interessado, a Subdefensoria Pública Geral poderá designar outro Defensor Público para a realização da sessão plenária excedente. Na sequência, o conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves suscitou a necessidade de contemplar, igualmente, a hipótese em que, embora não ultrapassado o limite de 2 (duas) sessões plenárias semanais, as sessões fossem designadas para datas consecutivas. O conselheiro Gudson Barbalho sugeriu, nesse sentido, que o dispositivo abrangesse tanto as hipóteses de ultrapassagem do limite semanal de sessões quanto aquelas em que houvesse designação de sessões em datas consecutivas. Após as ponderações apresentadas, o conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues destacou que a resolução deveria disciplinar, como regra geral, as situações expressamente nela previstas, ficando os casos excepcionais ou não contemplados na regulamentação sujeitos à análise individualizada, mediante decisão fundamentada do Conselho Superior, da Defensoria Pública Geral ou da Subdefensoria Pública Geral, conforme a competência, observados os princípios da razoabilidade, da continuidade do serviço público e da preservação da plenitude de defesa. Na sequência, o Presidente submeteu à apreciação do Colegiado a proposta de ajuste da redação do parágrafo único do art. 2º apresentada pelo relator, tendo os conselheiros manifestado concordância integral com a alteração.

III) Debate sobre o artigo 3º: O relator explicou que o dispositivo tem por objetivo disciplinar as situações em que a realização de sessões plenárias do Tribunal do Júri, em decorrência de substituição, impedimento ou suspensão do membro titular, possa ocasionar sobrecarga de trabalho ao Defensor Público responsável pela atuação. Esclareceu que, atualmente, nas hipóteses de substituição automática, a Subdefensoria Pública Geral somente designa outro membro quando há conflito de pautas. Assim, em situações de sobrecarga decorrente das atribuições ordinárias da unidade ou do próprio exercício da substituição, o Defensor Público pode ser compelido a realizar sessão plenária do Tribunal do Júri sem que haja, necessariamente, conflito de horários ou contraprestação proporcional ao trabalho adicional. Nesse contexto, propôs a criação de mecanismo que possibilite à Subdefensoria Pública Geral designar outro Defensor Público para a realização da sessão plenária, ainda que não tenha sido ultrapassado o limite de 2 (duas) sessões semanais previsto no art. 2º e não exista conflito de pauta com audiências ou sessões vinculadas à unidade de titularidade ou de substituição. O Presidente apresentou sugestão de redação, destacando a conveniência de estabelecer parâmetros mais abrangentes, considerando fatores como a complexidade da sessão do Tribunal do Júri e o volume das atribuições ordinárias do membro, sem restringir a aplicação da norma a situações previamente delimitadas. Manifestou, ainda, especial preocupação com as hipóteses de impedimento, considerando que eventual compensação pelo trabalho adicional poderia perder efetividade com o decurso do tempo. O relator sugeriu que a designação de outro Defensor Público estivesse condicionada à demonstração de situação concreta de sobrecarga funcional, devidamente fundamentada pelo membro interessado e submetida à análise da Subdefensoria Pública Geral. O conselheiro Igor Melo Araújo ponderou que, nas hipóteses de elevada complexidade da sessão plenária, seria mais adequado prever a atuação conjunta de outro Defensor Público, sem afastar o membro originalmente responsável pela causa. Nas situações de sobrecarga funcional, por outro lado, poderia ser admitida a designação de outro membro para a realização da sessão. Ressaltou, ainda, a necessidade de avaliar a aplicação da medida às hipóteses de acumulação de atribuições. Ao final, o Presidente apresentou nova proposta de redação, contemplando outras circunstâncias não expressamente previstas que pudessem justificar a designação de outro Defensor Público. Destacou que o dispositivo deveria conciliar uma regulamentação suficientemente objetiva com a necessária flexibilidade para a atuação da Subdefensoria Pública Geral, tendo como parâmetro central a existência de circunstâncias capazes de comprometer a adequada preparação para o exercício da defesa. Ressaltou, ainda, que o texto permanecesse sujeito ao aperfeiçoamento pelo Colegiado. O conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues reiterou a inviabilidade de se prever, de forma exaustiva, todas as situações passíveis de ocorrer e destacou a importância da inclusão de dispositivo que funcionasse como cláusula de salvaguarda para os casos não expressamente contemplados na regulamentação. Nesse sentido, manifestou concordância com a proposta apresentada pelo Presidente, acrescida do § 2º por ele sugerido. O conselheiro Igor Melo Araújo sugeriu, ainda, que a redação do caput contemplasse expressamente a possibilidade de solicitação de designação ou de auxílio de outro membro, destacando a necessidade de compatibilizar essa previsão com as situações de maior complexidade das sessões plenárias. Após os debates, esclareceu-se que a possibilidade de auxílio prevista na proposta estaria direcionada, especialmente, às situações decorrentes do exercício de substituição, nas quais o acúmulo de atribuições pudesse comprometer as condições necessárias à adequada preparação para o julgamento. Na sequência, o relator apresentou proposta de redação ajustada para o art. 3º, a qual foi disponibilizada aos conselheiros para apreciação. **Deliberação: Submetidas à votação a redação original e a redação ajustada do art. 3º, o relator manifestou-se favoravelmente à nova redação. Não havendo manifestação em sentido contrário pelos demais conselheiros, o Presidente declarou aprovada, por unanimidade, a redação ajustada do art. 3º.**

Em seguida, o relator procedeu à apresentação dos artigos subsequentes da minuta, os quais, submetidos à apreciação do Colegiado, foram aprovados, à unanimidade, com os ajustes redacionais pertinentes.

Ao final, o conselheiro Gudson Barbalho sugeriu que fosse avaliada, pela Administração Superior, observadas a conveniência e a oportunidade, a possibilidade de instituição de grupo temático de apoio à atuação perante o Tribunal do Júri, destinado a auxiliar e fomentar o trabalho desenvolvido pelos Defensores Públicos nessa área. O Presidente ponderou que a matéria extrapolaria o objeto da resolução em apreciação, destacando, contudo, a existência de iniciativa voltada à criação de unidade especializada para essa finalidade, bem como a necessidade de estrutura institucional capaz de prestar suporte aos membros em questões específicas relacionadas à atuação perante o Tribunal do Júri. O conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves considerou pertinente a sugestão, mas ponderou que sua inclusão no texto da resolução não seria adequada, propondo, assim, que a iniciativa fosse registrada em ata para posterior avaliação pela Administração Superior.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026

Deliberação final: O Conselho Superior, à unanimidade e com os ajustes redacionais pertinentes, aprovou a Resolução nº 379/2026-CSDP, de 31 de julho de 2026, que estabelece o número máximo de sessões plenárias do Tribunal do Júri por semana para os membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte com atribuição perante as unidades judiciárias competentes para o Tribunal do Júri, disciplina a designação substitutiva e dá outras providências, nos termos do Anexo Único desta ata.

Na sequência, o conselheiro Eric Luiz Martins Chacon sugeriu o encaminhamento de ofício à Corregedoria do Tribunal de Justiça, com recomendação para que a Defensoria Pública fosse intimada das sessões do Tribunal do Júri com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar a adequada preparação para a atuação em plenário e evitar eventual conflito entre a regulamentação interna da instituição e as determinações judiciais. A sugestão foi acolhida pelos demais conselheiros.

O Presidente, por sua vez, destacou a conveniência de realização de pesquisa jurisprudencial acerca da existência de precedentes que reconheçam, por analogia, prazo mínimo para a intimação da Defensoria Pública, mencionando a possibilidade de utilização do art. 456 do Código de Processo Penal como fundamento para o encaminhamento da solicitação à Corregedoria do Tribunal de Justiça. Consignou, ainda, a importância do diálogo institucional para o aprimoramento das condições de atuação da Defensoria Pública perante o Tribunal do Júri. Ressaltou, igualmente, a importância da atuação institucional em defesa das prerrogativas da Defensoria Pública, destacando a relevância do diálogo com a Corregedoria do Tribunal de Justiça e a possibilidade de contar com o apoio institucional necessário ao fortalecimento dessa interlocução. Na sequência, o conselheiro Bruno Henrique Magalhães Branco manifestou concordância com a iniciativa, destacando a sensibilidade demonstrada pela Corregedoria do Tribunal de Justiça quanto à relevância do papel desempenhado pela Defensoria Pública, à necessidade de observância do princípio da paridade de armas e à garantia da plenitude de defesa. Ressaltou, ainda, que a adequada preparação para a atuação perante o Tribunal do Júri pressupõe prazo razoável para o estudo do caso e a preparação da defesa, razão pela qual considerou pertinente o encaminhamento da proposta à Corregedoria, comprometendo-se a envidar esforços para viabilizar a medida, em benefício do aprimoramento da atuação institucional.

Ao final, o Presidente agradeceu a colaboração e a presença de todos os conselheiros, registrando, especialmente, a presença do representante da ADPERN, Francisco de Paula L. Sobrinho, e declarou encerrada a sessão às doze horas e nove minutos. Eu, Luciane da Silva Fernandes, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, que, após lida, discutida e aprovada, segue para assinatura dos membros do Colegiado.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor-Geral da Defensoria Pública
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza
Defensora Pública do Estado
Membro eleita

Rodolpho Penna Lima Rodrigues
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Eric Luiz Martins Chacon
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Gudson Barbalho do Nascimento Leão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 379/2026 - CSDP, de 31 de julho de 2026.

Estabelece o número máximo de sessões plenárias do Tribunal do Júri por semana para os membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte com atribuição perante as unidades judiciárias competentes para o Tribunal do Júri, disciplina a designação substitutiva e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, e pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior e o dever de assegurar o regular funcionamento da Instituição e a plena consecução de suas finalidades;

CONSIDERANDO o elevado e crescente volume de sessões plenárias do Tribunal do Júri afetas às defensorias especializadas, notadamente na Capital;

CONSIDERANDO a complexidade técnica das sessões plenárias do Tribunal do Júri, que demandam estudo aprofundado dos autos, definição de teses defensivas, organização da prova, elaboração de quesitos e preparo da sustentação oral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar tempo hábil de preparação como condição material da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as dificuldades de operacionalização das substituições recíprocas entre as Defensorias especializadas em júri da Capital, igualmente sobrecarregadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 456, §2º, do Código de Processo Penal, que tutela o prazo necessário à preparação para o ato de plenário;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026

RESOLVE:

Art. 1º. Nos processos judiciais referentes à apuração de crimes dolosos contra a vida, em trâmite perante as unidades judiciárias com competência para o Tribunal do Júri, os membros da Defensoria Pública não estão obrigados a comparecer a sessões plenárias quando não tenham sido regularmente intimados pela autoridade judiciária no prazo mínimo de 10 (dez) dias, em analogia ao disposto no art. 456, §2º, do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, deverá ser provocada a Subdefensoria Pública-Geral, a quem caberá indicar membro para a realização da sessão plenária, caso entenda necessária a atuação institucional no ato.

Art. 2º. O membro da Defensoria Pública cujo órgão de atuação possua atribuição judicial para as unidades judiciárias com competência para o Tribunal do Júri realizará até 02 (duas) sessões plenárias por semana, em datas não consecutivas.

§1º. Ultrapassado o limite de sessões plenárias por semana previsto no *caput* ou na hipótese de sessões apazadas para dias consecutivos, a requerimento do membro interessado, poderá a Subdefensoria Pública-Geral designar outro(a) Defensor(a) Público(a) para a realização da sessão excedente.

§ 2º. O apoio solicitado alcançará, preferencialmente, a Sessão Plenária intermediária — ou seja, aquela situada entre a primeira e a última da semana — permanecendo as demais sob responsabilidade do(a) Defensor(a) Público(a) solicitante.

Art. 3º. O membro que esteja respondendo por unidade defensorial não especializada em Tribunal do Júri em razão de substituição, impedimento ou suspeição do titular, poderá solicitar a designação de outro(a) Defensor(a) Público(a) para a realização de sessão plenária afeta à pauta da unidade substituída, ainda que não ultrapassado o limite de que trata o art. 2º, quando presente ao menos uma das seguintes condições:

I – complexidade da sessão plenária, evidenciada por pluralidade de réus ou de vítimas, ou pela extensão da instrução probatória;

II – sobrecarga decorrente das atividades próprias do órgão de atuação de origem

§1º A solicitação indicará, de forma fundamentada, qual das condições do *caput* se verifica no caso concreto, aplicando-se, no que couber, o procedimento e os prazos previstos no art. 2º, §§ 2º e 3º.

§2º Outras situações não expressamente contempladas nos incisos I e II do *caput*, mas que igualmente comprometam a adequada preparação da defesa técnica na sessão plenária da unidade substituída, poderão ser submetidas, de forma fundamentada, à Subdefensoria Pública-Geral, que decidirá sobre o cabimento da designação de apoio, observados os critérios de razoabilidade e de preservação da plenitude de defesa.

Art. 4º. A designação substitutiva recairá preferencialmente sobre Defensor(a) Público(a) indicado dentre aqueles que compõem a lista organizada para esse tipo de designação.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco

Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público do Estado
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza

Defensora Pública do Estado
Membro eleita

Rodolpho Penna Lima Rodrigues

Defensor Público do Estado
Membro eleito

Gudson Barbalho do Nascimento Leão

Defensor Público do Estado
Membro eleito

Eric Luiz Martins Chacon

Defensor Público do Estado
Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=DLV9R73OMA-NPEZ9UDEGU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

DLV9R73OMA-NPEZ9UDEGU-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 247/2026-DPE/RN

Processo originário nº 06410002.003600/2024-40

Processo de execução nº 06410002.004583/2025-49

Pregão Eletrônico nº 06/2025-DPE/RN

Ata de Registro de Preços nº 20/2025-DPE/RN

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.

CONTRATADA: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.659.136/0001-49, sediada à Rua José Deeke, 197 – Sala 01, Escola Agrícola – Blumenau/SC, CEP 89.031-400, representada por Viviane Lopes Fraga.

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) cafeteiras elétricas com capacidade de 2 litros, cuja especificação completa consta no instrumento da contratação e na ARP.

VALOR GLOBAL: 1.239,00 (mil duzentos e trinta e nove reais), correspondente à aquisição de 02 (duas) cafeteiras elétricas, com valor unitário de R\$ 619,50 (seiscentos e dezenove reais e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade/Órgão: 05101 Defensoria Pública, Função: 003 Essencial à Justiça; Programa Trabalho 03 122 0100 2088 208801; Subfunção : 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2088 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Subação 208801Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Natureza da Despesa: 44.90.52.12 Aparelhos e Utensílios Domésticos; Fonte Recurso: 4.7.04.000122 Cota-parte do Royalties- Parcela Excedente- Superávit Financeiro 4704000122.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 324/2024-CSDP.

DATA DE ASSINATURA DA ORDEM: 18 de agosto de 2026.

Natal/RN, 18 de agosto de 2026.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO

Defensor Público-Geral do Estado do RN

CNPJ nº 07.628.844/0001-20

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=DLV9R73OMA-J7UJIOBOVC-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

DLV9R73OMA-J7UJIOBOVC-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 249/2026-DPE/RN

Processo originário nº 06410002.003600/2024-40

Processo de execução nº 06410002.004585/2025-38

Pregão Eletrônico nº 06/2025-DPE/RN

Ata de Registro de Preços nº 21/2025-DPE/RN

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.

CONTRATADA: CROMA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.828.826/0001-28, sediada na Rua 5, Chácara 116, Lote 1-E Loja 03 - Edifício Vogue, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília-DF, CEP 72.006-180, Telefone: (61) 3032-5599 / (61) 99381-8930, e-mail: licita@cromatecnologia.com.br / licitacao@cromatecnologia.com.br, representada pelo Sr. Roberto Moreira Soares da Silva.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) forno micro-ondas solo com capacidade de 35L; tensão 220v; cor: preto; fabricante: Climazon Industrial Ltda.; marca: Midea; modelo: MHP35P2.

VALOR GLOBAL: O valor global é de R\$ 569,60 (quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), equivalente a 01 (um) forno micro-ondas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade/Órgão: 05101 Defensoria Pública; Programa Trabalho: 03 122 0100 2088 208801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2088 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Subação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Fonte Recurso: 4.7.04.000122 Cota- parte do Royalties- Parcela Excedente- Superávit Financeiro 4704000122; Natureza Despesa: 44.90.52.12 Aparelhos e Utensílios Domésticos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 324/2024-CSDP.

DATA DE ASSINATURA DA ORDEM: 18 de agosto de 2026.

Natal/RN, 18 de agosto de 2026.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Defensor Público-Geral do Estado do RN
CNPJ nº 07.628.844/0001-20

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=DLV9R73OMA-S6GK9E80H2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

DLV9R73OMA-S6GK9E80H2-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 250/2026-DPE/RN

Processo originário nº 06410002.003854/2024-68

Processo de execução nº 06410007.004446/2025-64

Pregão Eletrônico nº 10/2025-DPE/RN

Ata de Registro de Preços nº 26/2025-DPE/RN

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, neste ato representado por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.

CONTRATADA: VIXCARD COMERCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.583.967/0001-79, sediada na Rua Benjamin Franklin, 26, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES, CEP: 29.165-070, representada legalmente por Felipe Augusto Passos de Albuquerque.

OBJETO: Aquisição de 100 (cem) crachás para identificação funcional, confeccionado em PVC, com espessura de 0,76 mm, cuja especificação completa consta na Ordem de Fornecimento e na correspondente Ata de Registro de Preços.

VALOR GLOBAL: O valor global é R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), referente ao quantitativo total de 100 (cem) crachás, cujo valor unitário é R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade/Órgão: 05101 Defensoria Pública, Função/Sub-Função: 03 Essencial à Justiça / 122 Administração Geral, Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado, Ação/Subação: 2088/208801 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN, Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos, Natureza da Despesa: 33.90.30.44 Material para Sinalização, Identificação e Segurança.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pela Lei Complementar Estadual nº 675/2020, pela Resolução nº 310/2023 - CSDP, Resolução nº 324/2024 - CSDP, alterada pela Resolução nº 356/2025 – CSDP.

DATA DE ASSINATURA DA ORDEM: 18 de agosto de 2026.

Natal/RN, 18 de agosto de 2026.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Defensor Público-Geral do Estado do RN
CNPJ nº 07.628.844/0001-20

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=DLV9R73OMA-152L044C2S-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

DLV9R73OMA-152L044C2S-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 09/2024-DPE/RN que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de João Câmara/RN.

Partícipe: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral do Estado, Igor Melo Araújo, inscrito no CPF sob o n. ***.605.394-**.

Partícipe: MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.309.536/0001-03, com sede estabelecida à Praça Baixa Verde, nº 169, Centro, CEP: 59.550-000, João Câmara/RN, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora Aize Talianne Bezerra de Souza, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.295.154-**.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 09/2024-DPE/RN, para dar continuidade as ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Vigência: O presente Termo terá vigência de 24 meses, com início em 27 de setembro de 2026 e termo final na data de 26 de setembro de 2028.

Da ratificação das demais cláusulas: Ficam mantidas as demais Cláusulas estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica nº 09/2024-DPE/RN, para dar continuidade a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Natal/RN, 17 de agosto de 2026.

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Concedente

Aize Talianne Bezerra de Souza
Prefeita do Município de João Câmara/RN
Partícipe

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=DLV9R73OMA-RVCQ95ELAU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

DLV9R73OMA-RVCQ95ELAU-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026

PORTARIA nº 08/2026 – NUTEC

Natal, 18 de agosto de 2026.

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE TRATAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS (NUTEC), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 221/2020, de 07 de agosto de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º. P U B L I C A R a escala semanal de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, no período de 07 de setembro de 2026 a 02 de outubro de 2026, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos, à equipe multidisciplinar e aos estagiários.

Período	Órgão de Execução	Defensor Público
07/09 a 11/09	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabricia Conceição Gomes Lucena ou substituto legal
14/09 a 18/09	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de A. R. Pereira ou substituto legal
21/09 a 25/09	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra ou substituto legal
28/09 a 02/10	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra ou substituto legal

FABÍOLA LUCENA MAIA
Defensora Pública do Estado
Coordenadora do NUTEC

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=DLV9R73OMA-8ELIRHIU8A-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

DLV9R73OMA-8ELIRHIU8A-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 – DPE/RN - SRP (925772 - 5/2026-Comprasnet)
PROCESSO SEI Nº 000110000061.000021/2026-00

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772), por meio da sua pregoeira, nomeada pela Portaria nº 33/2024 - GDPGE, Portaria nº 285/2024 – GDPGE, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR GRUPO, para constituir Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação eventual de serviços integrados voltados à realização de eventos institucionais, compreendendo a disponibilização de espaço físico climatizado, acessível e adequado, com sonorização ambiente, recursos multimídia, apoio técnico-operacional, fornecimento de refeições preparadas, incluindo coffee break, coquetel executivo, coquetel simples, almoço e jantar, bem como eventual hospedagem, no Município de Natal/RN, para atender à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexos, com abertura da sessão pública no dia 02 de setembro de 2026, às 09h00min (horário oficial de Brasília), local da disputa e Edital: www.comprasnet.gov.br. Informações: (84) 99814-0506, e-mail: cpl@dpe.rn.def.br

Natal/RN, 18 de agosto de 2026.

Ivanilma Carla Silva
Coordenadoria de Licitações-DPE/RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16218

Defensoria Pública

Natal, 19 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=DLV9R73OMA-ZAFL0N7T1G-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

DLV9R73OMA-ZAFL0N7T1G-P2TH9ZW2VI

